



# BOLETIM OFICIAL

<b>ÍNDICE</b>	
<b>PARTE C</b>	<p><b>MINISTÉRIO DA SAÚDE</b></p> <p><i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Extrato do despacho n° 257/2023:</b></p> <p>Nomeando em comissão de serviço, Jaclin Elaine Semedo Freire, formada em Psicologia, para exercer o cargo de Assessora da Ministra da Saúde. ....272</p> <p><b>MINISTÉRIO DO MAR</b></p> <p><i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Extrato da Acta n° 22/CT/2023:</b></p> <p>Contratando através de contrato de gestão, Nuno Miguel Pinto Martins, para exercer as funções de Diretor de Gabinete do Ministro do Mar.....272</p> <p><b>MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENERGIA</b></p> <p><i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Extrato do despacho n° 258/2023:</b></p> <p>Publicando a lista de transição do pessoal da IGAE. ....272</p>
<b>PARTE E</b>	<p><b>IGREJA CATÓLICA DE CABO VERDE</b></p> <p><b>Despacho conjunto n° 8/2023:</b></p> <p>Aprovando o Estatuto da Escola Universitária Católica de Cabo Verde.....272</p>

**PARTE C****MINISTÉRIO DA SAÚDE****Direção Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão****Extrato do despacho n.º 257/2023** — De S. Ex.ª a Ministra da Saúde:

De 9 de novembro de 2022:

É nomeada Jaclin Elaine Semedo Freire, Doutorada em Psicologia para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Assessora da S. Ex.ª a Ministra da Saúde, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 49/2014 de 10 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 7/2017 de 21 de fevereiro e pelo Decreto-lei n.º 19/2017 de 8 de maio, conjugados com os artigos 96.º e 97.º da Lei n.º 42/VII/2009 de 27 de julho e n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 1/IX/2016 de 11 de agosto, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2022.

As despesas de nomeação serão suportadas pela verba inscrita na rubrica — 02.01.01.01.01 — Pessoal dos Quadros Especiais — Gabinete da Ministra da Saúde, do Orçamento para o ano económico de 2023.

Autorização homologada por Sua Excia. a Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, na data de 06 de fevereiro de 2023, e por Sua Excia. o Senhor Secretário de Estado das Finanças, na data de 7 de fevereiro de 2023, no uso da competência delegada.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 13 de fevereiro de 2023. — A Diretora Geral, *Rosário Correia*.

**o****MINISTÉRIO DO MAR****Direção Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão****Extrato da Acta n.º 22/CT/2023** — Da Direção Nacional de Administração Pública:

De 16 de fevereiro de 2023:

Nuno Miguel Pinto Martins, Bacharel em Administração de Empresas, é contratado, através de Contrato de Gestão, para exercer as funções de Director de Gabinete do Sr. Ministro do Mar, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2023, nos termos dos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 16.º do estatuto do pessoal do quadro especial, aprovado pelo Decreto-lei n.º 49/2014 de 10 de setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 59/2021 de 29 de setembro e o n.º 1 do artigo 97.º da Lei n.º 42/VII/2009 de 27 de julho, alterado pela Lei n.º 01/IX/2016 de 11 de agosto.

A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 16 de fevereiro de 2023. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA  
COMÉRCIO E ENERGIA****Direção Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão****Extrato do despacho n.º 258/2023** - De S. Ex.ª o Ministro da Indústria, Comércio e Energia e S. Ex.ª a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública:

De 1 de agosto de 2022.

Com base no Decreto-lei n.º 71/2020, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 86/2020, de 18 de dezembro, e pelo Decreto-lei n.º 9/2022, de 8 de abril, que aprova o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, do pessoal da Inspeção Geral das Atividades Económicas - IGAE, por homologação do Excia Sr. Ministro do Ministério da Indústria, Comércio e Energia no dia 1 de agosto de 2022 e autorização da Exma. Sra. Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública no dia 8 de agosto de 2022 é publicada a lista de transição do pessoal da IGAE em anexo e publicada a lista de transição do pessoal da IGAE, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 4.º, do Decreto-lei n.º 71/2020, de 17 de setembro.

Nome de Funcionário	Categoria Atual	NIVEL
Adilson Alcino Soares Benchimol	Inspetor Sénior	I
Antonio Simplício Anes Correia	Inspetor	I
Bernardo Moreno Silva	Inspetor	I
Carlos Miguel Sena Castro Teixeira	Inspetor	III
Elisângelo de Deus Léger Monteiro	Inspetor	III
Gil Vicente Tavares Freire Landim	Inspetor	I
Ineida Hermínia da Cruz Orrico	Inspetor	III
José Carlos de Brito Santos	Inspetor	III
Luiz Antonio Martins Semedo	Inspetor	III
Margarida Simone Ramos Correia	Inspetor	III
Miriam Suely Monteiro de Jesus S. dos Santos	Inspetor	III
Zoive Roque Plá	Inspetor Sénior	I

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério de Indústria, Comércio e Energia, na Praia, aos 16 de fevereiro de 2023. — A Diretora Geral, *Queila Silva*.

**PARTE E****IGREJA CATÓLICA DE CABO VERDE****Despacho conjunto n.º 8/2023:**

Diocese de Santiago de Cabo Verde e Diocese de Mindelo

Institui a Escola Universitária Católica de Cabo Verde

Desde o início do povoamento de Cabo Verde, há mais de cinco séculos, a Igreja Católica, com realce para a edificação da Diocese de Santiago de Cabo Verde a 31 de janeiro de 1533, prosseguiu uma missão evangelizadora que, orientada para a formação integral do homem, contribuiu para a emergência, nas ilhas, de uma comunidade humana com identidade própria, fortemente marcada pelos valores da fé cristã, do mesmo passo que, através de diversas iniciativas de formação de natureza civil e eclesial, de que são exemplos o Seminário-Liceu de São José, em Nicolau (1866), o Seminário de São José na Praia (1957), escolas paroquiais ou oficializadas e outras instituições, como o Centro Catequético João Paulo II, erigido na década de 90, possibilitou a formação

de milhares de estudantes que, deste modo, lograram integrar-se na vida profissional ou prosseguir os estudos visando o exercício de funções eclesialísticas ou o desempenho de diversas profissões.

Ao longo dos anos, e no prosseguimento da sua missão, a Igreja não só tem ampliado a formação dos leigos e agentes pastorais como colaborado com as autoridades na formação dos estudantes do ensino público, mormente em disciplinas de forte conteúdo ético, moral e axiológico, a pedido das entidades competentes ou, por iniciativa própria, no quadro do Acordo celebrado entre a Santa Sé e o Estado de Cabo Verde, em 2013. Paralelamente, a Igreja tem apostado na formação eclesialística de nível superior, mediante o apoio à frequência de instituições universitárias católicas por centenas de jovens, em diversos países, em ordem ao exercício do ministério presbiteral e laical. No contexto atual, os novos desafios de desenvolvimento da sociedade cabo-verdiana colocam a Igreja Católica perante a necessidade de apresentar respostas inovadoras, ancoradas em pressupostos científico-teológicos, princípios e valores da fé cristã e da doutrina católica, expressos, nomeadamente na Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* e nos normativos emanados da Congregação para a Educação Católica. É nesse quadro e nessa perspectiva que se evidencia a necessidade de criação de uma instituição superior católica endógena,

comprometida com a missão evangelizadora e a formação integral do homem, com a procura da verdade e a disseminação do saber no seio da comunidade humana e eclesial cabo-verdiana.

Nestes termos,

Considerando que o número crescente de membros do clero diocesano e de congregações religiosas, masculinas e femininas, nas Dioceses de Santiago e de Mindelo, habilitados com graus académicos superiores, permite constituir um núcleo inicial de docentes qualificados para a oferta endógena de cursos ou ciclos de estudos a diferentes níveis no quadro de uma instituição do ensino superior própria da Igreja Católica;

Considerando que, a par do clero diocesano e dos membros das congregações religiosas residentes e com formação especializada, existem amplas possibilidades de recrutamento, no país e no estrangeiro, de professores que, além das habilitações académicas em áreas de interesse relevante, oferecem garantias de um desempenho docente de alto nível na instituição do ensino superior católica, na estrita observância dos princípios, valores e demais preceitos estatutários;

Considerando a necessidade de assegurar a formação permanente do clero diocesano, dos religiosos e religiosas e dos leigos, bem como de docentes e outros profissionais em domínios que requerem o desenvolvimento de conhecimentos, atitudes e competências de foro axiológico, ético, moral e ou religioso;

Considerando que, nos termos da lei sobre a liberdade religiosa e do acordo entre a Santa Sé e o Estado de Cabo Verde, a criação de uma instituição do ensino superior católica é livre e não carece de autorização ou acreditação, salvo se pretender ministrar cursos e ciclos de estudos cujos diplomas e certificados sejam reconhecidos pelo Estado, para todos os efeitos legais;

Estando reunidas as condições essenciais que permitam a criação de uma instituição do ensino superior católica sustentável e de excelência e sustentável, que corresponda às necessidades decorrentes do cumprimento da missão da Igreja Católica;

Ao abrigo do número 3 do artigo 5º e dos artigos 14º, 17º, 18º e 20º do Acordo entre o Estado de Cabo Verde e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica em Cabo Verde, conjugados com a alínea j) do número 1 do artigo 18º da Lei 64/VIII/2014, de 16 de maio, e a parte final do número 1 do artigo 27º do Decreto-lei 12/2015, de 24 de fevereiro, a Igreja Católica de Cabo Verde, na qualidade de entidade instituidora, através dos Bispos da Diocese de Santiago de Cabo Verde e da Diocese de Mindelo, decide:

1. É instituída, por tempo indeterminado, a ESCOLA UNIVERSITÁRIA CATÓLICA DE CABO VERDE que se rege pelos respetivos Estatutos e regulamentos internos e pelas disposições canónicas e legais aplicáveis;
2. Os documentos fundacionais da ESCOLA UNIVERSITÁRIA CATÓLICA DE CABO VERDE, designadamente, os Estatutos, o Plano Estratégico, o Projeto Académico e o Plano de Sustentabilidade Financeira, devem ser submetidos à Agência Reguladora do Ensino Superior, para acreditação institucional e demais efeitos legais pertinentes.

Praia, a 1 de janeiro de 2022. — O Bispo de Santiago, Cardial, Dom *Arlindo Gomes Furtado*, O Bispo de Mindelo, Dom *Ilido Augusto dos Santos Lopes Fortes*.

## ESTATUTOS DA ESCOLA UNIVERSITÁRIA CATÓLICA DE CABO VERDE

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CAPÍTULO I

#### NATUREZA, SEDE E FINS

##### Artigo 1º

#### Natureza

1. A Escola Universitária Católica de Cabo Verde, adiante designada pela sigla EU CATÓLICA é uma instituição do ensino superior da Igreja Católica Cabo-Verdiana, dotada de personalidade jurídica e canónica, nos termos da legislação nacional e do Código de Direito Canónico e dos normativos da Congregação para a Educação Católica.

2. A EU CATÓLICA é uma pessoa coletiva dotada de autonomia nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

3. A EU CATÓLICA é representada em juízo e fora dele pelos órgãos competentes, nos termos dos presentes Estatutos.

### Artigo 2º

#### Sede e representações

1. A EU CATÓLICA tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A EU CATÓLICA desenvolve as suas atividades em qualquer parte do território de Cabo Verde, podendo, para o efeito, criar delegações regionais e outras formas de representação, nos termos dos presentes Estatutos.

3. Sem prejuízo de outras que possam vir a ser criadas pelo órgão competente, a EU CATÓLICA possui delegação regional sediada em S. Vicente, nos termos dos presentes Estatutos.

### Artigo 3º

#### Missão

A EU CATÓLICA é uma instituição do ensino superior que, no quadro da missão evangelizadora e da formação integral do Homem, confiada às Igrejas particulares de Cabo Verde, dos princípios teológico-eclesiais, dos normativos canónicos e demais diretivas da Congregação para a Educação Católica, promove a procura contínua do conhecimento e da verdade e a comunicação do saber mediante a articulação das atividades de investigação, ensino e extensão, com vista ao incremento da comunidade eclesial e ao desenvolvimento harmonioso da sociedade cabo-verdiana.

### Artigo 4º

#### Fins

A Escola Universitária prossegue os seguintes fins:

- a) Promover a formação integral dos estudantes, contribuindo para o seu desenvolvimento humano, espiritual e social, em conformidade com os parâmetros científicos universalmente aceites e os fundamentos teológico-eclesiais e do magistério da Igreja Católica, para o exercício de funções nos domínios eclesial, religioso ou afins;
- b) Cultivar e promover ao nível mais elevado as disciplinas sagradas e as que lhes estão associadas, enquanto fundamentos da visão cristã do mundo e do homem, de modo a abrir novos caminhos para a Verdade e o Progresso, tendo em conta as novas questões com que se defronta a Humanidade;
- c) Evidenciar, através da investigação científica e demais projetos académicos, a suma relevância da mensagem de Cristo para a Humanidade, enquanto fonte da Verdade, apoiando, assim, a Igreja Universal e as igrejas particulares na sua evangelização;
- d) Contribuir para o desenvolvimento da cultura nos planos intelectual, artístico, moral e espiritual, como instrumento da realização integral do Homem, inspirada nos valores cristãos;
- e) Desenvolver a investigação científica, o ensino superior e a extensão universitária nas áreas das ciências sagradas na perspectiva de complementaridade, integração e síntese dos diversos saberes com a doutrina católica e do diálogo permanente entre a fé e a razão;
- f) Assegurar uma sólida formação dos candidatos ao presbiterado, diaconado permanente e agentes pastorais chamados a prestar serviços específicos no seio da comunidade eclesial, nomeadamente nas áreas humanística, filosófica e teológica, das línguas bíblicas e das culturas clássica e erudita;
- g) Contribuir para a qualificação e a especialização de quadros para a sociedade, complementando a formação científica e técnico-profissional com a formação axiológica, ética e moral, inspirada na doutrina social da Igreja;
- h) Empenhar-se na criação de uma comunidade universitária, alicerçada nos princípios da sacralidade da vida humana, verdade, liberdade, igualdade dignidade e respeito mútuo, diálogo, fraternidade, equidade, solidariedade e altruísmo;
- i) Promover a formação permanente e em exercício dos diplomados, em especial dos seus antigos estudantes;
- j) Prestar serviços às comunidades eclesiais das igrejas particulares e à sociedade civil em geral, em função das necessidades de desenvolvimento e de realização dos diversos segmentos sociais, no quadro da extensão universitária e no âmbito dos princípios enformadores da missão social da Igreja;
- k) Promover a inserção dos projetos académicos na realidade cabo-verdiana, mediante o estudo dos seus problemas, sentimentos e aspirações, a pesquisa e a promoção dos valores constitutivos da identidade nacional;
- l) Difundir o pensamento, os valores teológico-espirituais e os ideais cristãos, contribuindo para prossecução da missão evangelizadora da Igreja;

- m) Contribuir para o desenvolvimento da formação cristã em todos os níveis de ensino;
- n) Contribuir para o fomento da formação superior cristã no plano internacional, em especial nos países de língua oficial portuguesa e na diáspora cabo-verdiana, em estreita colaboração e intercâmbio científico com as instituições congêneres, quer nacionais, quer estrangeiras.

## CAPÍTULO II

### VALORES E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

#### Artigo 5º

##### Valores essenciais

1. A EU CATÓLICA, enquanto instituição universitária católica afirma-se como uma comunidade académica de excelência que se distingue pela sua presença ativa e inovadora na abordagem dos problemas sociais e na mobilização dos conhecimentos para a sua solução, em conformidade com os princípios do humanismo cristão e da doutrina social da Igreja Católica, sem prejuízo do disposto no número anterior.

2. Enquanto instituição universitária canónica, a EU CATÓLICA assegura a formação científica, humanística, filosófica e teológica dos candidatos ao presbiterado, diaconado permanente e agentes pastorais chamados a exercer funções e serviços específicos na comunidade eclesial, vinculando-se às normas de Direito Canónico e às premissas axiológicas e doutrinais da Igreja Católica, constantes, nomeadamente, do Código do Direito Canónico, da Declaração *Gravissimum Educationis* sobre a Educação Cristã, da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae* e da Constituição Apostólica *Sapientia Veritatis Gaudium* sobre as Universidades e as Faculdades Eclesiásticas.

3. Em decorrência do disposto nos números anteriores, a EU CATÓLICA assume e promove, nomeadamente, os seguintes valores essenciais:

- a) Formação integral, fundada na abordagem científica interdisciplinar e na integração dos valores enformadores da ética cristã católica, sem prejuízo do respeito pela liberdade de crença;
- b) Humanismo cristão, assente nas premissas da igualdade, da dignidade e da inviolabilidade da vida humana e na promoção do bem comum, mediante práticas conseqüentes de defesa dos direitos humanos, de solidariedade e inclusão, em especial a favor dos mais pobres, enquanto elementos constitutivos da visão cristã do Homem e da responsabilidade social da EU CATÓLICA;
- c) Excelência, no sentido da promoção incessante da qualidade no desempenho dos docentes e da formação dos estudantes, tendo como referências o conhecimento científico-teológico de ponta no contexto universal, a articulação dos procedimentos académicos e a visão cristã do Homem e do mundo, a relevância dos cursos e a pertinência social dos projetos académicos.

#### Artigo 6º

##### Princípios enformadores

Tendo em conta o disposto no artigo anterior, as atividades da EU CATÓLICA orientam-se pelos seguintes princípios:

- a) Cientificidade - A EU CATÓLICA apresenta-se como uma unidade dinâmica voltada para a busca da verdade, mediante a aposta no progresso das ciências e na promoção de uma síntese superior do saber, fundado na investigação científica e nas disciplinas sagradas;
- b) Inspiração cristã - A atuação das estruturas e dos agentes da EU CATÓLICA deve pautar-se pelos princípios e valores intrínsecos à inspiração comunitária cristã e do magistério da Igreja Católica, sem prejuízo da abertura ao diálogo ecuménico, inter-religioso e entre a doutrina teológica cristã, a filosofia e as ciências;
- c) Legalidade Democrática, fundada na observância das disposições legais aplicáveis, no respeito pelas diferenças e no pluralismo de visões e perspectivas, como elementos essenciais do processo de gestão institucional;
- d) Internacionalidade - Na prossecução da sua missão, a EU CATÓLICA deve estar atenta aos grandes problemas contemporâneos, estudando, através do progresso das ciências e da teologia, as suas causas e vias de solução, em estreita correlação com as premissas éticas ontologicamente fundadas nos princípios enformadores do magistério da Igreja Católica;
- e) Liberdade Académica - A EU CATÓLICA reconhece a liberdade académica dos seus docentes e investigadores das diversas áreas científicas e disciplinares, segundo as exigências da ética académica e do bem comum e no respeito pelos princípios e métodos enformadores da Teologia como estudo sistemático;

f) Participação democrática - No seio da comunidade universitária, a EU CATÓLICA promove, através do diálogo, da relação fraterna e do respeito pela diversidade individual, a participação democrática dos seus agentes na atividade científica, pedagógica, cultural e administrativa da instituição, nos termos estatutários e regulamentares;

g) Centralidade dos estudantes - Os planos de estudos, a gestão curricular e a governança universitária deverão traduzir a centralidade do pessoal discente na vida universitária e no seu processo formação, mediante o envolvimento dos estudantes nos projetos académicos e na gestão da Escola Universitária e o acesso a programas de ação social em função das necessidades socioeconómicas dos estudantes e dos recursos disponíveis;

h) Cooperação académica - A EU CATÓLICA celebra acordos de cooperação e parceria com instituições universitárias católicas e outras instituições académicas, cabo-verdianas e estrangeiras, designadamente para a realização de cursos, projetos de investigação e atividades de extensão em associação, intercâmbio de docentes e investigadores, utilização conjunta de espaços, equipamentos e outros recursos para a prossecução de objetivos comuns ou complementares;

i) Responsabilidade social - A EU CATÓLICA celebra acordos de cooperação e parceria com pessoas coletivas públicas e privadas, organizações não governamentais e de solidariedade social e pessoas singulares, tendo em vista a reciprocidade de vantagens e ou para fins altruístas, designadamente em programas de ação social a favor dos estudantes mais necessitados e de outros projetos e iniciativas que traduzam a responsabilidade social da Escola Universitária;

j) Independência e apartidarismo - A EU CATÓLICA é politicamente isenta e mantém independência em relação a qualquer ideologia ou organização partidária, devendo os seus órgãos e serviços, a todos os níveis, abster-se de promover ou autorizar manifestações de carácter político-partidário;

k) Responsabilidade institucional - As declarações públicas que, explícita ou implícitamente, vinculem a EU CATÓLICA ou os organismos que a constituem só poderão provir dos órgãos de governo estatutariamente competentes, devendo os órgãos representativos da comunidade universitária articular-se com o Diretor sempre que suas tomadas de posição impliquem, direta ou indiretamente, a responsabilidade da EU CATÓLICA;

l) Sustentabilidade institucional, traduzida na obtenção de resultados académicos que correspondam às perspectivas dos estudantes e da comunidade eclesial e da sociedade, sem prejuízo da eficiência, eficácia estabilidade e continuidade da instituição universitária.

## CAPÍTULO III

### SÍMBOLOS E TRAJES ACADÉMICOS

#### Artigo 7º

##### Emblema

1. O emblema é o símbolo principal da EU CATÓLICA e aprovado nos termos dos presentes Estatutos.

2. Os órgãos, serviços e demais estruturas da EU CATÓLICA utilizarão o emblema referido no número anterior, inscrevendo em posição subjacente ao mesmo a respetiva denominação oficial.

#### Artigo 8º

##### Selo e outros símbolos

1. O selo da EU CATÓLICA reproduzirá os motivos do emblema e exibirá forma gráfica idêntica, nos termos aprovados pelo órgão estatutário competente.

2. A EU CATÓLICA poderá ter outros símbolos, designadamente a bandeira, o hino e insígnias, aprovados pelo Conselho Superior.

#### Artigo 9º

##### Trajes académicos

Os docentes e os estudantes da EU CATÓLICA dispõem de trajes académicos próprios, cujos modelos são aprovados pelo órgão estatutário competente.

#### Artigo 10º

##### Regulamentação

As matérias relativas aos símbolos e trajes académicos são objeto de regulamentos aprovados pelo Conselho Superior.

## CAPÍTULO IV

## AUTONOMIA E ÁREAS CIENTÍFICAS

## Artigo 11º

## Vertentes da Autonomia

A EU CATÓLICA goza de autonomia científica, cultural, curricular, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, bem como de autonomia estatutária e regulamentar, nos termos das disposições legais aplicáveis e dos presentes Estatutos.

## Artigo 12º

## Autonomia científica e cultural

No quadro da sua autonomia científica e cultural, a EU CATÓLICA tem o poder de criar, suspender e extinguir cursos, tendo em consideração as orientações e prioridades definidas pela entidade instituidora, bem como a competência para definir, programar e executar atividades de ensino, investigação e de extensão, de natureza científica e cultural, necessárias à prossecução dos seus fins.

## Artigo 13º

## Autonomia curricular e pedagógica

A EU CATÓLICA tem autonomia curricular e pedagógica, entendida como a capacidade de elaborar os planos curriculares dos cursos e os programas das unidades curriculares, definir as metodologias de ensino e aprendizagem e os processos de avaliação dos conhecimentos, a introdução de novas experiências pedagógicas, sem prejuízo do respeito pela liberdade de ensinar e aprender, das disposições aplicáveis dos presentes Estatutos e das disposições que consubstanciam o Magistério ordinário da Igreja.

## Artigo 14º

## Autonomia administrativa, financeira e patrimonial

1. No quadro da sua autonomia administrativa e financeira, a EU CATÓLICA emite regulamentos e atos administrativos, celebra contratos, aprova os instrumentos de gestão, arrecada as receitas e gere os recursos financeiros, nos termos dos presentes Estatutos e da lei.

2. A EU CATÓLICA possui autonomia patrimonial, entendida como o poder de dispor de património próprio, constituído por bens móveis, imóveis e semoventes, direitos e obrigações de conteúdo económico, submetidos ao comércio jurídico privado, bem como de recursos financeiros necessários à prossecução da sua missão.

## Artigo 15º

## Autonomia disciplinar

A EU CATÓLICA dispõe de autonomia disciplinar, entendida como o poder de instaurar e instruir processos disciplinares, bem como de punir o pessoal docente, o pessoal discente e os trabalhadores não docentes por infrações às normas disciplinares aplicáveis, salvaguardados os direitos e garantias de defesa ampla, nos termos legais, estatutários e regulamentares.

## Artigo 16º

## Autonomia estatutária e regulamentar

1. A EU CATÓLICA possui autonomia estatutária, entendida como a prerrogativa de aprovar e alterar os seus próprios Estatutos, com a observância das disposições legais e canónicas aplicáveis e das pertinentes normas estatutárias.

2. A EU CATÓLICA possui autonomia regulamentar, ao abrigo da qual pode desenvolver as disposições dos presentes Estatutos e emitir regulamentos internos, nos termos legais e estatutários.

## Artigo 17º

## Áreas e domínios científicos

1. No desempenho da sua missão e fins e no uso da autonomia referida nos artigos anteriores, a EU CATÓLICA desenvolve atividades de ensino, investigação e extensão, prioritariamente, nas áreas de Teologia e Ciências Religiosas, Filosofia, Ética e Bioética, Ciências Jurídicas e Direito Canónico, Ciências do Matrimónio, da Educação, Infância e da Família, Cultura Clássica e Erudita, Línguas Bíblicas e domínios afins.

2. A EU CATÓLICA pode desenvolver atividades académicas nas diversas áreas científicas previstas na lei, caso as exigências da sociedade o recomendarem, mediante deliberação do Conselho Superior, ratificada pelo Grão Chanceler.

3. A EU CATÓLICA pode ainda desenvolver atividades académicas nas áreas referidas nos números anteriores em complemento da formação ministrada por outras instituições do ensino superior em quaisquer áreas científicas previstas na lei, mediante deliberação do Conselho Superior, ratificada pelo Grão Chanceler.

## CAPÍTULO V

## GRAUS, DIPLOMAS E TÍTULOS HONORÍFICOS

## Artigo 18º

## Ciclos de estudos e graus académicos

1. Nas áreas referidas no artigo 17º, a EU CATÓLICA ministra ciclos de estudos conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor, bem como cursos de pós-doutoramento, observadas as disposições legais e as normas eclesiais aplicáveis.

2. A EU CATÓLICA oferece cursos de estudos superiores profissionalizantes e outros cursos não conferentes de graus académico, nos termos da lei e das normas canónicas.

3. A EU CATÓLICA certifica outras habilitações nos termos dos Estatutos e regulamentos.

4. A realização dos ciclos de estudos ou cursos a que se referem os números anteriores pode ser feita em associação com outras instituições universitárias, cabo-verdianas ou estrangeiras, com base em acordos formais e nos termos da lei.

## Artigo 19º

## Regime geral dos cursos

1. Os ciclos de estudos ou cursos conferentes dos graus de licenciatura, mestrado e doutoramento e os cursos de estudos superiores profissionalizantes destinam-se a formar quadros com elevado nível de qualificação, em conformidade com os parâmetros definidos nos planos curriculares dos cursos, no Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior vigente em Cabo Verde e nas disposições superiores da Igreja Católica.

2. Os cursos de pós-doutoramento destinam-se ao aprofundamento de conhecimentos científicos e técnicos num determinado domínio do saber, na sequência da aquisição do grau de doutor na mesma área de conhecimento, mediante o desenvolvimento de um trabalho de investigação de natureza inovadora ou que contribua, de forma relevante, para o desenvolvimento das ciências sagradas e do conhecimento universal.

3. Os planos curriculares e os programas dos cursos de licenciatura, mestrado, doutoramento e pós-doutoramento são aprovados pelo Conselho Científico, em harmonia com as normas estatutárias aplicáveis e com as disposições superiores da Igreja, designadamente as constantes do Direito Canónico, da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae* e da Constituição Apostólica *Sapientia Veritatis Gaudium* sobre as Universidades e as Faculdades Eclesiásticas.

4. O acesso aos ciclos de estudos, cursos e outras atividades de formação ministrados pela EU CATÓLICA, sua frequência e avaliação obedecem ao disposto na lei e nos regulamentos vigentes na Escola Universitária, bem como aos requisitos específicos previstos nos normativos emanados da Congregação para a Educação Católica.

5. Os cursos ministrados pela EU CATÓLICA são dirigidos por órgãos de gestão, nos termos do regulamento geral dos ciclos de estudos e, sem prejuízo das competências próprias das unidades orgânicas e dos órgãos da Escola Universitária.

## Artigo 20º

## Avaliação dos conhecimentos

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as normas respeitantes à avaliação de conhecimentos constarão dos regulamentos dos cursos e explicitadas nos programas das unidades curriculares.

2. Na modalidade de avaliação contínua, não podem obter aprovação os estudantes que não tenham dois terços de frequência às aulas de cada unidade curricular.

3. As provas para a obtenção de graus e títulos académicos, após a licenciatura, nas várias especialidades respeitarão as normas civis e eclesiais pertinentes.

4. A classificação final das provas a que se refere o número anterior será expressa em conformidade com as disposições canónicas e do regime jurídico nacional aplicável.

5. A classificação ou os resultados obtidos pelos estudantes serão exarados em livros de termos, devidamente oficializados, os quais constituem os únicos documentos a fazer fé em juízo e fora dele.

## Artigo 21º

## Diplomas, certificados e títulos honoríficos

1. Os diplomas expedidos para atestar o aproveitamento ou a habilitação nos diferentes cursos ou a obtenção dos diversos graus conferidos pela EU CATÓLICA, nos termos dos artigos anteriores, são assinados pelo Diretor da Escola e pelo Diretor dos Serviços Académicos.

2. Os diplomas de doutoramento e de pós-doutoramento são assinados pelo Grão Chanceler e pelo Diretor da EU CATÓLICA.

3. Os certificados que comprovem a frequência, o aproveitamento e a conclusão dos diferentes ciclos de estudos, cursos ou módulos de formação são assinados pelo Diretor dos Serviços Académicos.

4. Por despacho do Grão Chanceler, a EU CATÓLICA pode atribuir títulos de *benemérito* e outros que venham a ser instituídos pelo Conselho Superior, nos termos do 52.º da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* e dos presentes Estatutos, às pessoas ou entidades que hajam prestado à EU CATÓLICO relevante apoio ou serviço.

## TÍTULO II

### ESTRUTURA ORGÂNICA

#### CAPÍTULO I

### NATUREZA E ESTRUTURA

#### Artigo 22.º

##### Natureza unitária

A EU CATÓLICA é uma instituição unitária, dotada de órgãos próprios de governo e gestão, sem prejuízo da existência de estruturas desconcentradas, unidades orgânicas, serviços e outras estruturas que, nos termos dos presentes Estatutos, asseguram o funcionamento da instituição como um todo, combinando os processos de atuação e os resultados numa perspetiva sinérgica, em ordem à prossecução da missão e dos fins estatutários.

#### Artigos 23.º

##### Organização em rede

1. A EU CATÓLICA desenvolve as suas atividades académicas numa perspetiva de rede, articulando-se com instituições e estruturas vocacionadas a nível das dioceses e paróquias e com outras instituições idóneas de diferente natureza, nacionais e estrangeiras, e apoiando-se em infraestruturas, tecnologias de interação digital e meios logísticos descentralizados.

2. No âmbito do disposto no número anterior, a EU CATÓLICA desenvolve atividades académicas e organiza serviços de atendimento nas modalidades presencial, a distância ou online e mista, com a observância das disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

#### Artigo 24.º

##### Sistema de governo e gestão

A EU CATÓLICA possui um sistema de governo que, sem prejuízo da unidade, missão, fins, autonomia, valores e princípios da instituição, compreende os órgãos centrais, unidades orgânicas e estruturas desconcentradas, cuja natureza, composição, funcionamento e competências obedecem ao disposto na lei e nos presentes Estatutos, às disposições do Direito Canónico e às diretrizes essenciais da Igreja Católica, emitidas através de documentos oficiais e do representante da entidade instituidora na Escola Universitária.

## CAPÍTULO II

### GOVERNO E GESTÃO SUPERIOR DA ESCOLA UNIVERSITÁRIA

#### SECÇÃO I

### DISPOSIÇÕES COMUNS

#### Artigo 25.º

##### Tipificação

1. Além do Grão Chanceler, que representa a entidade instituidora, são órgãos centrais de governo e gestão da EU CATÓLICO:

- a) O Diretor; b) O Conselho Superior; c) O Conselho Científico; d) O Conselho Pedagógico; e) O Conselho da Qualidade; f) A Comissão Consultiva, com carácter facultativo.

2. Junto do Diretor funcionam, nos termos dos presentes Estatutos, o Conselho de Direção e o Conselho de Administração.

3. Salvo as disposições dos presentes Estatutos para o período de instalação da Escola Universitária, a constituição efetiva e o funcionamento dos órgãos referidos nas alíneas a) a e) do número 1 têm carácter obrigatório.

4. A constituição e o funcionamento da Comissão Consultiva dependem da autorização do Grão Chanceler.

5. Além dos órgãos referidos nos números 1 e 2, pode o Conselho Superior, mediante assentimento da entidade instituidora, criar outros órgãos centrais que venham a revelar-se necessários para o cabal desempenho da missão e dos fins da EU CATÓLICO.

#### Artigo 26.º

##### Mandato

1. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, os titulares dos órgãos centrais de governo e gestão referidos nas alíneas a) a f) do número 1 do artigo anterior têm o mandato de quatro anos, renovável por mais dois mandatos sucessivos.

2. Ocorrendo a vacatura de cargo durante o mandato, procede-se à designação ou eleição, nos termos dos presentes Estatutos, do respetivo substituto, que inicia um novo mandato.

#### Artigo 27.º

##### Reunião e quórum

1. Salvo o disposto nos presentes Estatutos, os órgãos colegiais de governo e gestão da Escola Universitária reúnem-se com a presença da maioria dos membros em efetividade de funções.

2. A participação nas reuniões dos órgãos referidos no número anterior pode fazer-se por videoconferência ou outros meios de interação virtual, nos termos previstos nos respetivos regulamentos internos ou deliberações específicas.

#### Artigo 28.º

##### Deliberação

1. Os órgãos colegiais a que se refere a presente Secção deliberam por maioria absoluta de votos dos membros presentes, possuindo os respetivos presidentes o poder de voto de qualidade para efeitos de desempate nas votações.

2. As deliberações processam-se mediante votação aberta, salvo se tiverem por objeto a eleição, cooptação ou designação de pessoas para integrar órgãos estatutários ou para outros fins, caso em que o voto será secreto.

#### Artigo 29.º

##### Regimentos

1. O Conselho Superior aprova o respetivo Regimento, do qual devem constar as normas referentes à sua organização e funcionamento.

2. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, as normas relativas à organização e ao funcionamento dos órgãos colegiais de governo e gestão superior da EU CATÓLICO não referidos no número anterior constam dos respetivos regimentos, aprovados em reunião plenária dos referidos órgãos e ratificados pelo Conselho Superior.

## SECÇÃO II

### GRÃO CHANCELER

#### Artigo 30.º

##### Natureza e designação

1. O Grão Chanceler é o representante da entidade instituidora e, nesta qualidade, exerce os poderes de tutela sobre a Escola Universitária, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

2. Através do Grão Chanceler, a Igreja Católica assume a responsabilidade eclesial e pastoral de promover o desenvolvimento e a consolidação católica da EU CATÓLICO, nos termos do Direito Canónico, da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*, da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium* sobre as Universidades e as Faculdades Eclesiásticas e dos presentes Estatutos.

3. Ao Grão Chanceler incumbe a manutenção, a continuidade e a sustentabilidade da EU CATÓLICO, sem prejuízo das competências próprias dos demais órgãos estatutários.

4. O Grão Chanceler é o Bispo da Diocese de Santiago de Cabo Verde, coadjuvado e substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Bispo de Mindelo, na qualidade de Vice Grão Chanceler.

5. Por despacho conjunto dos Bispos das Dioceses pode ser designado o Bispo coadjutor, havendo-o, ou um Presbítero para, em representação da entidade instituidora, desempenhar as funções de Grão Chanceler.

#### Artigo 31.º

##### Competências

1. Compete ao Grão Chanceler:

a) Fazer progredir continuamente a Escola Universitária, promovendo o desenvolvimento científico, a união e o estreitamento das relações entre todos os membros da comunidade universitária;

b) Promover a identidade eclesial da Escola Universitária, assegurando que a doutrina católica seja integralmente guardada e que sejam fielmente observados os Estatutos e as normas prescritas pela Santa Sé;

c) Nomear o Diretor ou, no caso do número 5 do artigo anterior, propor a sua nomeação aos Bispos das Dioceses;

d) Receber a profissão de fé do Diretor da Escola Universitária;

e) Homologar os planos estratégicos ou planos plurianuais de atividades, os orçamentos e os relatórios e contas anuais de gerência da EU CATÓLICO;

f) Ratificar os estatutos de pessoal e respetivas tabelas remuneratórias;

g) Homologar os atos de provimento de cargos diretivos que lhe não caiba diretamente prover;

- h) Autorizar, ouvidos o Diretor e os Conselhos Científico e Pedagógico, a criação dos cursos, conferentes ou não de graus, a serem ministrados pela EU CATÓLICA, tendo em conta o disposto na Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium*;
- i) Autorizar o recrutamento de pessoal docente para lecionar nos cursos eclesiásticos e emitir *nihil obstat* para a afetação de docentes a disciplinas sacras ministradas nos demais cursos;
- j) Assinar os diplomas conferentes de graus, conjuntamente com o Diretor;
- k) Admitir e excluir estudantes dos cursos exclusivamente eclesiásticos ou delegar esta competência ao Diretor;
- l) Manter as estruturas da Igreja Católica ao corrente da vida universitária;
- m) Conferir títulos beneméritos e outros títulos honoríficos, nos termos dos presentes Estatutos, por proposta do Diretor e mediante parecer favorável do Conselho Superior;
- n) Autorizar a criação de novas delegações regionais e outras formas de representação da EU CATÓLICA, mediante proposta do Diretor e parecer favorável do Conselho Superior;
- o) Exercer as demais competências e atribuições que resultem da lei, das disposições canônicas, dos presentes Estatutos e dos regulamentos universitários.

2. O Grão Chanceler poderá delegar parte de suas competências no Vice Grão Chanceler, no Diretor e noutros órgãos e dirigentes universitários, sem prejuízo da supervisão geral das atividades e do poder de avocação, a todo o tempo, das competências delegadas.

3. O Grão Chanceler preside aos órgãos centrais de governo e gestão da EU CATÓLICA sempre que o entenda ou a pedido do Diretor.

4. O Grão Chanceler e o Vice Grão Chanceler presidem aos órgãos dos Polos Regionais correspondentes às áreas de jurisdição das respetivas Dioceses, sempre que o entendam ou a pedido do Diretor.

### SECÇÃO III

#### DIRETOR

##### Artigo 32º

#### Natureza e competências

1. O Diretor é o órgão singular de governo que tem a missão de superintender na administração e gestão da Escola Universitária e de promover, com os meios adequados, a unidade, a cooperação e o progresso da instituição, em consonância com o disposto nos presentes Estatutos.

2. O Diretor é coadjuvado por dois ou mais Vice-Diretores, por si escolhidos e nomeados pelo Grão Chanceler.

3. Compete ao Diretor da Escola Universitária:

- a) Representar a EU CATÓLICA em juízo ou fora dele, salvo o disposto nos presentes Estatutos;
- b) Presidir aos atos universitários e às reuniões dos órgãos colegiais da EU CATÓLICA, centrais ou regionais, salvo se nos mesmos participar o Grão Chanceler, caso em que caberá a este a respetiva presidência;
- c) Dirigir e supervisionar a Escola Universitária e, em especial, assegurar a atuação coordenada dos órgãos, unidades orgânicas, serviços delegações e outras estruturas no desempenho das suas competências e atribuições;
- d) Ordenar estudos, inquéritos, averiguações e auditorias e adotar as providências que, a partir dos mesmos, se mostrarem pertinentes;
- e) Estabelecer diretrizes sobre a gestão e administração da Escola Universitária, sem prejuízo das competências dos demais órgãos;
- f) Nomear, mediante *nihil obstat* do Grão Chanceler, os Vice-Diretores, o Administrador, o Diretor Regional e os dirigentes das unidades orgânicas;
- g) Nomear os órgãos de gestão dos cursos, ouvidos os dirigentes dos Departamentos e das delegações regionais a que os cursos estejam afetos;
- h) Expedir regulamentos em desenvolvimento de atos normativos aprovados pelo Conselho Superior ou que estabeleçam normas com vigência de curta duração;
- i) Submeter à aprovação do Grão Chanceler e, quando couber, da Santa Sé os planos de estudos de cursos conferentes de graus eclesiásticos;
- j) Aprovar e submeter à ratificação do Grão Chanceler os planos de estudos dos demais cursos;
- k) Constituir comissões e presidir àquelas a cujas reuniões assistir;

- l) Velar pela observância das leis e orientações da Igreja, das leis civis aplicáveis à Escola Universitária, dos presentes Estatutos e dos regulamentos universitários;
- m) Assegurar a cooperação da Escola Universitária com instituições congêneres e parceiras, nos planos nacional e internacional;
- n) Conferir graus universitários e assinar os respetivos diplomas, conjuntamente com o Grão Chanceler;
- o) Celebrar contratos com o pessoal docente e não docente e conferir-lhe posse, nos termos legais e regulamentares, sem prejuízo do disposto na alínea l) do número 1 do artigo anterior;
- p) Admitir e excluir os estudantes, com a ressalva do disposto na alínea k) do número 1 do artigo anterior;
- q) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal da Escola Universitária, nos termos legais e regulamentares;
- r) Promover a elaboração dos instrumentos de gestão previsional, designadamente o plano estratégico ou o plano plurianual de atividades, os planos e orçamentos anuais da Escola Universitária, incluindo os da Delegação Regional, e controlar a sua execução;
- s) Promover a elaboração dos instrumentos de prestação de contas, designadamente os relatórios e as contas anuais de gestão da Escola Universitária, incluindo os da Delegação Regional;
- t) Manter informados o Grão Chanceler e o Conselho Superior sobre a vida, os problemas e o desenvolvimento da Escola Universitária;
- u) Celebrar contratos e ordenar as despesas, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração e do Diretor Regional;
- v) Delegar competências ou fazer-se representar em juízo ou fora dele, quando o julgue conveniente, sem prejuízo das disposições legais;
- w) Exercer as demais competências e atribuições que resultem da lei, das disposições canônicas e das diretrizes superiores da Igreja Católica, bem como dos presentes Estatutos e dos regulamentos universitários.

3. Incumbe ainda ao Diretor exercer as competências e atribuições que, por lei ou nos termos dos presentes Estatutos, não sejam conferidas aos demais órgãos.

4. Tendo em vista o disposto na alínea c) do número 2, o Diretor reúne-se com os demais órgãos de governo, com os órgãos das unidades orgânicas e das estruturas desconcentradas e com os serviços da Escola Universitária, ou com os respetivos dirigentes, sempre que o considere necessário para o adequado funcionamento da instituição.

##### Artigo 33º

#### Provimento

Observado o disposto na alínea c) do número 1 do artigo 31º, o Diretor da EU CATÓLICA é nomeado de entre indivíduos habilitados com o grau mínimo de mestre que, além de experiência relevante nas áreas do ensino e da formação, da investigação e ou da gestão de instituições educacionais, tenham exemplar conduta cívica e moral e ofereçam garantias de exercer, com fidelidade, competência e zelo, as funções que lhe são cometidas, nos termos dos presentes Estatutos, da lei, do Código de Direito Canónico e da Constituição *Veritatis Gaudium*.

##### Artigo 34º

#### Vice-Diretores, Administrador e órgãos auxiliares

1. O Diretor é coadjuvado no governo da Escola Universitária por dois ou mais Vice-Diretores, nomeados nos termos dos presentes Estatutos.

2. Havendo mais de um Vice-Diretor, o Diretor designa aquele que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

4. Os Vice-Diretores desempenham as funções que lhes sejam cometidas, mediante delegação de competências do Diretor.

5. Em matérias de índole técnica, administrativa, financeira e patrimonial, o Diretor é assistido pelo Administrador, cuja nomeação e competências obedecem ao disposto nos presentes Estatutos.

6. No exercício das suas funções, o Diretor é ainda coadjuvado por órgãos auxiliares, nomeadamente o Conselho de Direção e o Conselho de Administração, cuja composição e atribuições obedecem ao disposto nos presentes Estatutos.

7. O Diretor, sempre que o considere conveniente, poderá convocar reuniões conjuntas do Conselho de Direção e do Conselho de Administração, com a totalidade ou parte dos respetivos membros, exclusivamente para efeitos de informação, auscultação e concertação sobre assuntos de natureza urgente.

8. O mandato dos Vice-Diretores e do Administrador cessa automaticamente com a posse do novo Diretor.

Artigo 35<sup>o</sup>**Substituição e vacatura do cargo**

1. O Diretor designa, de entre os Vice-Diretores, aquele que o substitui nas suas ausências e impedimentos temporários.

2. Em caso de vacatura do cargo de Diretor, este é substituído, interinamente, por um dos Vice-Diretores, designado pelo Grão Chanceler, podendo este optar pela nomeação imediata de um novo Diretor, nos termos dos presentes Estatutos.

3. A interinidade a que se refere o número anterior não deverá ultrapassar o prazo de seis meses.

## SECÇÃO IV

**CONSELHO SUPERIOR**Artigo 36<sup>o</sup>**Natureza e competências**

1. O Conselho Superior é o órgão colegial de supervisão, regulamentação e coordenação da vida institucional e de gestão estratégica da Escola Universitária, sem prejuízo das prerrogativas e orientações da entidade instituidora e das competências dos demais órgãos de governo e gestão, nos termos dos presentes Estatutos.

2. Compete ao Conselho Superior, em relação à vida institucional da EU CATÓLICA:

- a) Aprovar, sob proposta do Diretor, a alteração dos presentes Estatutos, sempre que tal se mostre conveniente ao desenvolvimento institucional da Escola Universitária e à prossecução da sua missão e fins estatutários, submetendo a sua deliberação à ratificação do Grão Chanceler;
- b) Aprovar, sob proposta do Diretor, os Estatutos do Pessoal Docente e Não Docente, o Estatuto do Estudante e os regulamentos disciplinares, submetendo as respetivas deliberações à ratificação do Grão Chanceler;
- c) Aprovar o seu Regimento e ratificar os regimentos dos demais órgãos colegiais de governo e das unidades orgânicas;
- d) Aprovar o Regulamento Orgânico, mediante proposta do Diretor;
- e) Aprovar os demais regulamentos da Escola Universitária, salvo os que, nos termos dos Estatutos, sejam da competência do Diretor;
- f) Aprovar e submeter à ratificação do Grão Chanceler, a criação, fusão, associação, incorporação ou extinção de unidades orgânicas, delegações regionais e outras estruturas da EU CATÓLICA, nos termos dos Estatutos;
- g) Aprovar a criação, extinção ou desdobramento de cursos, submetendo as respetivas deliberações à ratificação do Grão Chanceler;
- h) Pronunciar-se sobre os acordos celebrados ou a celebrar com quaisquer entidades, desde que envolvam direta ou indiretamente o nome ou a responsabilidade da Escola Universitária;
- i) Velar pelo cumprimento dos preceitos legais, estatutários e regulamentares que regem a vida da Escola Universitária;
- j) Promover a cooperação entre todos os sectores e órgãos universitários, em ordem a que se cumpra a missão específica da Escola Universitária;
- k) Deliberar sobre os símbolos, trajas académicos e cerimonial universitário;
- l) Autorizar a concessão do título de «benemérito da Escola Universitária» ou de outros que venham a ser instituídos, nos termos regulamentares, e submeter a sua deliberação à homologação do Grão Chanceler.

3. Compete ao Conselho Superior, em relação ao governo e à gestão da EU CATÓLICA:

- a) Pronunciar-se, com carácter não vinculativo, sobre a nomeação do Diretor da Escola Universitária, a pedido do Grão Chanceler e segundo procedimento que este indicar;
- b) Aprovar o plano estratégico ou o plano plurianual de atividades e o orçamento anual da EU CATÓLICA e submeter a sua deliberação à ratificação do Grão Chanceler;
- c) Aprovar o relatório de atividades e a conta de gerência apresentados pelo Diretor da Escola Universitária e submeter a sua deliberação à ratificação do Grão Chanceler;
- d) Apreciar e pronunciar-se sobre os assuntos de natureza estratégica e ou de interesse relevante que lhe sejam submetidos pelo Diretor em matéria de governo e gestão da Escola Universitária;

e) Apreciar e deliberar sobre os recursos das decisões e deliberações que, nos termos estatutários e regulamentares, lhe caiba decidir;

f) Submeter as propostas de taxas, propinas e emolumentos a cobrar pela Escola Universitária à aprovação do Grão Chanceler;

g) Determinar a constituição de comissões especiais, requeridas para a execução de tarefas da sua responsabilidade;

h) Aprovar os quadros de pessoal e fixar as respetivas tabelas de remunerações;

i) Aprovar e alterar o orçamento da Escola Universitária;

j) Aprovar os relatórios e contas de gerência, elaborados pelo Conselho de Administração;

k) Autorizar a aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de imóveis ou a construção de novos edifícios para instalações universitárias, mediante aval da entidade de superintendência;

l) Exercer outras competências e atribuições que resultarem da lei, dos presentes Estatutos, das normas e determinações superiores da Igreja e dos regulamentos universitários.

4. O Conselho Superior pode delegar competências no Diretor, com a faculdade de ratificar, modificar ou anular as decisões tomadas por este, ao abrigo dessa delegação, na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

5. O Conselho Superior é secretariado por um dos seus membros ou por quem for indicado pelo Conselho de Direção.

6. Para efeitos de cumprimento das suas competências e atribuições, o Conselho Superior tem a faculdade de requisitar a qualquer órgão ou serviço da Escola Universitária documentos, pareceres ou outros elementos indispensáveis ao estudo dos assuntos sobre que tenha de pronunciar-se, bem como delegar em um ou mais dos seus membros a realização das diligências em ordem à elaboração ou à obtenção desses elementos.

7. No desempenho das suas competências e atribuições, o Conselho Superior pode, através do Diretor, requisitar a colaboração técnica de qualquer especialista, ligado ou não às atividades universitárias.

Artigo 37<sup>o</sup>**Composição**

1. O Conselho Superior da EU CATÓLICA é composto por membros natos, eleitos ou cooptados.

2. São membros natos:

- a) O Grão Chanceler, que preside, podendo delegar a presidência num dos vice-presidentes; b) O Vice Grão Chanceler, primeiro vice-presidente; c) O Diretor da Escola Universitária, segundo vice-presidente; d) Os Vice-Diretores; e) O Administrador; f) Os Bispos Diocesanos em cujas circunscrições eclesiais funcionem estruturas desconcentradas da EU CATÓLICA;

3. São membros eleitos ou cooptados:

- a) Duas a quatro individualidades de reconhecido prestígio na vida académica, cultural, económica e social do País, cooptadas pelos demais membros do Conselho Superior, mediante proposta do Diretor;
- b) Três a cinco docentes da EU CATÓLICA doutorados ou mestres, em representação das áreas científicas, cooptados pelos demais membros do Conselho Superior, mediante proposta do Diretor, ou, mediante deliberação do Conselho, eleitos pelos respetivos pares;
- c) Dois estudantes, com, pelo menos, um ano de frequência da EU CATÓLICA e situação académica regularizada, nos termos regulamentares, cooptados pelos demais membros do Conselho Superior, mediante proposta do Diretor, ou, mediante deliberação do Conselho, eleitos pelos respetivos pares;
- d) Um a dois antigos estudantes da EU CATÓLICA, cooptados pelos demais membros do Conselho Superior, mediante proposta do Diretor, ou, mediante deliberação do Conselho, eleitos pela respetiva associação, caso exista;
- e) Um trabalhador não docente da EU CATÓLICA, cooptado pelos demais membros do Conselho Superior, mediante proposta do Diretor, ou, mediante deliberação do Conselho, eleito pelos respetivos pares;
- f) Três membros da comunidade universitária, em representação das associações do pessoal docente, dos estudantes e do pessoal não docente, caso existam, respetivamente, eleitos nos termos dos respetivos Estatutos;
- g) Três membros da comunidade eclesial, em representação do clero e de congregações religiosas diocesanas, cooptados pelos demais membros, mediante proposta do Diretor.

4. Têm assento no Conselho Superior, com direito à palavra e sem direito a voto os Coordenadores das Unidades Orgânicas da EU CATÓLICA e os dirigentes das Unidades Orgânicas associadas e incorporadas.

5. Por determinação do Grão Chanceler, ouvido o Diretor, podem ser convidados a tomar parte em reuniões do Conselho Superior, com direito à palavra, mas sem direito a voto, individualidades de reconhecido mérito pertencente ou não à EU CATÓLICA.

6. O mandato dos membros eleitos, cooptados ou nomeados é de três anos, podendo ser renovado, nos mesmos termos da sua designação, por mais dois mandatos seguidos, salvo o disposto no número seguinte.

7. O mandato dos estudantes, docentes e trabalhadores que, sendo membros do Conselho Superior, deixem de pertencer à EU CATÓLICA cessa automaticamente.

8. Os membros eleitos ou cooptados perdem o mandato:

- a) Se faltarem a três reuniões sucessivas sem justificação apresentada ao Grão Chanceler ou com justificação não atendível;
- b) Se incorrerem em condutas que redundem em manifesto prejuízo ou desprestígio para a EU CATÓLICA, apuradas em processo disciplinar.

9. A perda de mandato prevista no número anterior será declarada pelo Grão Chanceler, sob proposta do Diretor, cabendo recurso para o Conselho Superior.

10. No caso da alínea f) do número 3, na falta de associações representativas, os representantes são cooptados pelo Conselho Superior, por proposta do Diretor.

#### Artigo 38º

##### Reuniões

1. O Conselho Superior reúne ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a solicitação do Diretor, ou ainda a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.

2. Os pedidos de convocação de reuniões do Conselho Superior devem fazer-se acompanhar da respetiva proposta de agenda dos trabalhos.

#### SECÇÃO V

### CONSELHO CIENTÍFICO

#### Artigo 39º

##### Natureza e missão

1. O Conselho Científico é o órgão colegial de governo que assegura a direção e a gestão das atividades científicas e promove o aprimoramento da qualidade científica dos projetos académicos da Escola Universitária, no respeito pelas opções estratégicas do Grão Chanceler e do Conselho Superior e em articulação com os demais órgãos e estruturas da Escola Universitária, nos termos dos Estatutos e dos regulamentos aplicáveis

2. No quadro da missão da EU CATÓLICA, o Conselho Científico tem por missão específica definir e acompanhar a política científica da Escola Universitária, promovendo o a excelência das atividades de ensino e de investigação, nos termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos aplicáveis.

#### Artigo 40º

##### Competências e atribuições

1. Compete, designadamente, ao Conselho Científico:

- a) Definir as linhas de orientação estratégica da atividade científica da Escola Universitária;
- b) Emitir pareceres sobre produtos académicos, científicos e tecnológicos;
- c) Aprovar o plano de atividades científicas da EU CATÓLICA;
- d) Apreciar e aprovar os planos de estudos dos cursos, sem prejuízo das disposições legais e canónicas aplicáveis;
- e) Estabelecer regras de concessão de graus e títulos, bem como equivalências de habilitações nacionais ou estrangeiras;
- f) Aprovar as regras de atribuição de títulos honoríficos da Escola Universitária e as entidades a agraciar;
- g) Emitir parecer sobre a criação, suspensão e extinção de cursos;
- h) Emitir parecer sobre a criação, suspensão e extinção de unidades orgânicas de ensino, investigação e extensão, bem como de estruturas de investigação;
- i) Formular propostas ou pareceres sobre os planos de formação e especialização do pessoal docente;
- j) Emitir parecer fundamentado sobre propostas de recrutamento de docentes por convite ou de renovação de contratos de docentes convidados;

k) Emitir parecer sobre as regras de recrutamento de docentes;

l) Acompanhar o funcionamento dos cursos, promovendo a qualidade científica da formação ministrada;

2. Compete ainda ao Conselho Científico:

- a) Assessorar o Diretor no governo da Escola Universitária em questões de relevância científica e tecnológica, por iniciativa própria ou a solicitação desse órgão;
- b) Aprovar o respetivo regimento e submetê-lo à ratificação do Conselho Superior;
- c) Aprovar e submeter à ratificação do Diretor, a composição dos júris das provas de concurso para provimento dos Professores, bem como os júris das provas públicas de mestrado e doutoramento;
- d) Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas nos termos dos presentes Estatutos, das disposições regulamentares e das deliberações do Conselho Superior.

#### Artigo 41º

##### Composição do Conselho Científico

1. O Conselho Científico é composto por 6 a 8 membros, dos quais:

- a) Quatro docentes habilitados com o grau de doutor ou de mestre em diferentes áreas de especialização, com reconhecido mérito e experiência em atividade científica, nomeados pelo Diretor, por livre escolha, ou, mediante convocatória deste, eleitos total ou parcialmente pelo pessoal docente, nos termos a fixar pelo Conselho Superior;
- b) Dois a quatro personalidades de reconhecido mérito nos meios universitário, eclesiástico, social e cultural, nacionais ou estrangeiras, nomeadas pelo Diretor.

2. O Conselho Científico é presidido pelo Diretor da Escola Universitária, ou, mediante decisão deste, por um dos membros referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, eleito em reunião plenária expressamente convocada para o efeito.

3. Salvo o disposto no número seguinte, o Conselho Científico funciona e delibera em plenário, no qual, além dos membros referidos no número 1, têm assento, com direito à palavra, mas sem direito a voto:

- a) Um representante doutorado do Conselho Pedagógico, designado por este;
- b) Os responsáveis das Comissões Científicas dos Departamentos;
- c) Outras personalidades, convidadas pelo presidente.

4. O Conselho Científico pode constituir comissões especializadas para se ocuparem de matérias específicas, devendo seus relatórios, propostas ou projetos serem submetidos à deliberação final do Conselho, reunido em plenário.

#### SECÇÃO VI

### CONSELHO PEDAGÓGICO

#### Artigo 42º

##### Natureza e missão

1. O Conselho Pedagógico é o órgão colegial de governo que assegura a direção e a gestão das atividades pedagógicas da EU CATÓLICA, velando pela excelência dos projetos de formação, nos termos dos Estatutos e do presente Regimento, bem como dos regulamentos e deliberações de natureza estratégica e operacional dos órgãos da Escola Universitária lhe sejam aplicáveis.

2. No quadro da missão da EU CATÓLICA, o Conselho Pedagógico tem por missão contribuir para a excelência dos projetos de formação da Escola Universitária, mediante o desenvolvimento e a inovação das atividades pedagógicas, a articulação das atividades de ensino, a investigação e a extensão, a integração curricular e o desenvolvimento de competências dos estudantes, nos termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos aplicáveis.

#### Artigo 43º

##### Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar o plano de atividades pedagógicas da Escola Universitária, promover a sua execução e assegurar a sua avaliação;
- b) Promover o desenvolvimento de competências pedagógicas e didáticas dos docentes, em conformidade com as exigências da pedagogia universitária contemporânea;
- c) Emitir parecer sobre os regulamentos e os planos curriculares dos cursos;
- d) Pronunciar-se sobre a afetação das unidades curriculares aos docentes, os programas das unidades curriculares, a avaliação das atividades pedagógicas e o desempenho dos docentes;

- e) Pronunciar-se sobre a calendarização de cada ano académico da EU CATÓLICA;
- f) Acompanhar a execução do plano de atividades pedagógicas, em ligação com os órgãos de gestão dos cursos, das unidades orgânicas e das delegações regionais;
- g) Acompanhar o funcionamento dos cursos, velando pela qualidade do desempenho pedagógico dos docentes e das aprendizagens dos estudantes;
- h) Organizar o acompanhamento e o apoio técnico-pedagógicos aos docentes e estudantes, velando por uma gestão curricular inovadora e a maximização dos resultados académicos;
- i) Promover fóruns de discussão, divulgação de estudos e disseminação de boas práticas no campo pedagógico e a procura de soluções para os problemas de índole pedagógico-didática;
- j) Pronunciar-se e emitir sugestões sobre a utilização dos serviços comuns existentes na EU CATÓLICA, tendo em vista a promoção da qualidade das atividades pedagógicas;
- k) Pronunciar-se sobre a organização e a orientação das atividades dos serviços académicos, de ação social, técnicos e outros que contribuam para a qualidade da formação e o sucesso académico das/dos estudantes;
- l) Apresentar e propor às entidades competentes o apoio a projetos pedagógicos, de extensão e ou circum-escolares;
- m) Desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas nos termos dos presentes Estatutos, das disposições regulamentares e das deliberações do Conselho Superior.

#### Artigo 44<sup>o</sup>

##### Composição do Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é composto por 6 a 8 membros, dos quais:

- a) Quatro docentes habilitados com o grau de doutor ou de mestre com reconhecido mérito e experiência pedagógica adequada ao contexto universitário, com a devida representação das áreas de atuação dos Departamentos, nomeados pelo Diretor, por livre escolha, ou, mediante decisão deste na sequência da sua eleição pelos docentes dos Departamentos em número de um a dois por cada Departamento, nos termos a fixar pelo Conselho Superior da Escola Universitária;
- b) Dois representantes dos estudantes, designados pela respetiva associação representativa ou, na sua falta, pelo Diretor da Escola Universitária.

2. O Conselho Pedagógico é presidido pelo Diretor da Escola Universitária, ou, mediante decisão deste, por um dos membros referidos na alínea a) do número anterior, eleito em reunião plenária expressamente convocada para o efeito.

3. O Conselho Pedagógico pode constituir comissões de trabalho para se ocuparem de matérias específicas, devendo seus relatórios, propostas ou projetos serem submetidos à deliberação final do Conselho, reunido em plenário.

4. Salvo o disposto no número seguinte, o Conselho Pedagógico funciona e delibera em plenário, no qual, além dos membros referidos no número 1, têm assento, com direito à palavra, mas sem direito a voto:

- a) Um representante do Conselho Científico, designado por este;
- b) Os responsáveis das Comissões Pedagógicas dos Departamentos;
- c) Os dirigentes dos serviços Académicos e ou de Ação Social;
- d) Outras personalidades convidadas.

#### SECÇÃO VII

##### CONSELHO DA QUALIDADE

#### Artigo 45<sup>o</sup>

##### Natureza e missão

1. O Conselho da Qualidade é o órgão de regulação, avaliação, promoção e aferição da qualidade em todo os componentes da instituição.

2. No âmbito da missão da EU CATÓLICA, o Conselho da Qualidade tem por missão específica definir a política, os parâmetros e indicadores de qualidade da Escola e promover a elevação sustentada do desempenho das estruturas e dos membros da comunidade universitária, através dos instrumentos de regulação e avaliação, especialmente recomendáveis.

#### Artigo 46<sup>o</sup>

##### Competências do Conselho da Qualidade

1. No desempenho da sua missão, compete ao Conselho da Qualidade:
- a) Definir a política de qualidade e os instrumentos da sua regulação, promoção e avaliação em todo o sistema universitário;
  - b) Acompanhar e controlar o processo de execução das normas de qualidade em todos os setores de atividade da Escola Universitária Católica;

- c) Organizar e coordenar a realização de atividades de auditoria interna, nas suas diversas modalidades;
- d) Aprovar e organizar programas de autoavaliação do funcionamento da instituição universitária;
- e) Organizar um banco de auditores e avaliadores internos e promover a sua adequada formação;
- f) Definir os parâmetros e os procedimentos de avaliação da qualidade e da eficácia dos ciclos de estudos ou cursos, dos centros de investigação e das estruturas de extensão;
- g) Promover um processo de monitorização e/ou avaliação prévia, concomitante e sucessiva do desempenho das estruturas universitárias;
- h) Definir mecanismos e procedimentos de certificação da qualidade de desempenho das estruturas da Escola Universitária bem como dos produtos académicos;
- i) Apreciar e avaliar a observância das normas éticas e de deontologia profissional no seio da comunidade universitária, por iniciativa própria ou mediante queixas, participações e reclamações, bem como proferir as decisões e recomendações pertinentes ou, sendo o caso, remeter os respetivos processos à entidade competente para decisão, nos termos legais e regulamentares.

2. No cumprimento das suas atribuições, o Conselho da Qualidade articula-se com os demais órgãos e estruturas da EU CATÓLICA e apoia-se nos serviços especializados da Escola Universitária, podendo, sempre que necessário, recorrer a entidades externas de reconhecido prestígio para a realização de auditorias, avaliações e ou outras modalidades de controlo interno da qualidade.

3. O Conselho da Qualidade articula-se com o departamento governal responsável pelo ensino superior e com a agência de regulação do ensino superior, colaborando com eles no desempenho das suas competências e atribuições, nos termos da lei.

#### Artigo 47<sup>o</sup>

##### Composição

1. O Conselho da Qualidade é composto por cinco personalidades de reconhecido mérito nos meios universitário, cultural, científico e tecnológico, eleitas pelo Conselho Superior, por proposta do Diretor.

2. O Diretor preside ao Conselho da Qualidade, podendo optar por nomear o respetivo Presidente de entre individualidades pertencentes ou não ao elenco dos membros desse órgão, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. O Diretor da Escola Universitária reúne-se com o Conselho da Qualidade sempre que o considere necessário para o cabal desempenho da sua missão e competências e para o normal funcionamento da EU CATÓLICA.

#### SECÇÃO VIII

##### COMISSÃO CONSULTIVA

#### Artigo 48<sup>o</sup>

##### Natureza e missão

1. A Comissão Consultiva é o órgão de consulta e aconselhamento dos órgãos de governo e gestão da EU CATÓLICA.

2. A Comissão Consultiva contribui para a realização da missão da EU CATÓLICA, mediante a emissão de pareceres que lhe sejam submetidos, nos termos dos presentes Estatutos, pelo Grão Chanceler e pelo Diretor.

#### Artigo 49<sup>o</sup>

##### Competências da Comissão Consultiva

1. Compete à Comissão Consultiva aconselhar o Grão Chanceler e o Diretor no desempenho das suas competências e pronunciar-se, a pedido destes, sobre matérias referentes ao desenvolvimento institucional e à gestão da Escola Universitária, nomeadamente:

- a) Projetos de planos estratégicos ou planos plurianuais de atividades;
- b) Projetos de plano anual de atividades;
- c) Projetos académicos da EU CATÓLICA e orientações estratégicas e operacionais para a sua implementação nos domínios do ensino, da investigação e da extensão;
- d) Regulamento Orgânico e outros regulamentos considerados pertinentes para o desenvolvimento institucional da EU CATÓLICA;
- e) Criação e extinção de Departamentos e de Unidades de Investigação e Extensão;
- f) Organização e funcionamento de estruturas desconcentradas;
- g) Ofertas formativas da Escola Universitária;
- h) Financiamento e regime de propinas da EU CATÓLICA;
- i) Ação social universitária;

2. Compete ainda à Comissão Consultiva aprovar o respetivo regimento e submetê-lo à ratificação do Conselho Superior.

## Artigo 50º

**Composição da Comissão Consultiva**

1. A Comissão Consultiva é integrada pelos seguintes membros:
  - a) O Diretor da Escola Universitária, que preside, salvo o disposto no número 3;
  - b) Os Vice-Diretores;
  - c) O Administrador;
  - d) Os Chefes dos Departamentos e das Unidades de Investigação e Extensão;
  - e) Os delegados das estruturas desconcentradas;
  - f) Os dirigentes das unidades orgânicas associadas ou incorporadas;
  - g) 4 a 6 representantes do clero diocesano, designados, em igual número, pelos Bispos Diocesanos;
  - h) 2 a 4 representantes de membros de congregações religiosas, designados nos termos da alínea anterior;
  - i) 2 representantes das Cáritas Diocesanas, designados pelos respetivos órgãos de direção;
  - j) 2 representantes da Associação de Professores Católicos, indicados pelo respetivo órgão de direção;
  - k) 2 representantes de cada uma das associações representativas de estudantes, docentes e não docentes, indicados pelos respetivos órgãos sociais;
  - l) 1 representante dos antigos estudantes da EU CATÓLICA, designado pela respetiva associação ou, na sua falta, pelo Grão Chanceler;
  - m) Até 5 personalidades de reconhecido mérito nos meios científico-tecnológico, sociocultural, económico, da administração pública e da economia social, designadas, em igual número, pelos Bispos Diocesanos.
2. O Grão Chanceler e o Vice Grão Chanceler tomam parte nas reuniões da Comissão Consultiva sempre que o entendam.
3. No caso referido no número anterior, o Grão Chanceler e o Vice Grão Chanceler assumem a copresidência da Comissão Consultiva.
4. Com vista à eficácia do seu desempenho, a Comissão Consultiva pode funcionar em Comissões, sem prejuízo da aprovação das conclusões finais em sessão plenária.

## SECÇÃO IX

**ÓRGÃOS AUXILIARES**

## Artigo 51º

**Conselho de Direção**

1. O Conselho de Direção é o órgão auxiliar do Diretor que apoia este último no desempenho das funções de governo, gestão e supervisão da EU CATÓLICA.
2. Compete ao Conselho de Direção:
  - a) Assegurar o apoio técnico ao Diretor no desempenho das suas competências;
  - b) Pronunciar-se todas as questões atinentes ao governo gestão da Escola Universitária que o Diretor entenda submeter-lhe;
  - c) Pronunciar-se sobre os projetos de regulamentos da Escola Universitária e demais assuntos a serem submetidos ao Conselho Superior;
  - d) Assegurar o secretariado do Conselho Superior, nos termos dos presentes Estatutos;
  - e) Assegurar a coordenação e a integração das atividades dos seus membros, no desempenho de competências próprias ou delegadas pelo Diretor;
  - f) Exercer as competências que lhe tenham sido delegadas pelo Grão Chanceler e pelo Conselho Superior.
  - g) Exercer outras atribuições que resultem dos presentes Estatutos e dos regulamentos da EU CATÓLICA.
3. O Conselho de Direção tem a composição seguinte: a) O Diretor da Escola Universitária, que preside; b) Os Vice-Diretores; c) O Administrador; d) O Diretor Regional e) O Chefe de Gabinete do Diretor.
4. A convite do Diretor, podem participar nas reuniões do Conselho de Direção, sem direito a voto, Chefes de Departamentos, Diretores Regionais e outras personalidades com formação e experiência relevantes na governança e na gestão do ensino superior.
5. O Conselho de Direção reúne-se, ordinariamente, cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor.

## Artigo 52º

**Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração é o órgão auxiliar do Diretor que assegura a administração dos recursos humanos, financeiros, e patrimoniais da EU CATÓLICA, sem prejuízo das competências próprias dos demais órgãos, dirigentes e estruturas da Escola Universitária.
2. Compete ao Conselho de Administração:
  - a) Administrar o património da Escola Universitária;
  - b) Promover o aumento do património e a obtenção de recursos a afetar à manutenção e desenvolvimento da Escola Universitária;
  - c) Organizar e manter constantemente atualizado um inventário geral do património da Escola Universitária;
  - d) Aprovar os projetos de orçamento e as contas de gerência;
  - e) Elaborar e propor as regras de execução orçamental;
  - f) Deliberar sobre transferências e reforços de verbas;
  - g) Elaborar as propostas dos quadros e tabelas de remuneração do pessoal;
  - h) Elaborar as propostas de aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de imóveis;
  - i) Elaborar as propostas relativas à construção, ampliação ou beneficiação dos edifícios universitários e à aquisição de equipamento, quando não previstas nos orçamentos;
  - j) Elaborar as propostas de fixação de taxas, propinas e emolumentos;
  - k) Elaborar as propostas de operações financeiras específicas;
  - l) Supervisionar os serviços de contabilidade e tesouraria;
  - m) Supervisionar o movimento de contabilidade, das operações financeiras correntes, de economato e de prestação de serviços;
  - n) Acompanhar os demais assuntos correntes da gestão económico-financeira;
  - o) Supervisionar a organização dos balancetes periódicos da execução orçamental;
  - p) Organizar o inventário anual do equipamento e demais bens patrimoniais;
  - q) Promover a elaboração dos anteprojetos de orçamento e das contas de gerência.

3. O Conselho de Administração é composto pelos seguintes membros: a) O Diretor, que preside; b) Um dos Vice-Diretores, designado pelo Diretor; c) O Administrador; d) Diretor Regional; e) Duas personalidades nomeadas pelo Grão Chanceler, sob proposta do Diretor.

4. A convite do Diretor, podem participar nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, os Chefes dos Departamentos e outras personalidades com formação e experiência relevantes nas áreas administrativa e financeira.

## CAPÍTULO III

**UNIDADES ORGÂNICAS**

## SECÇÃO I

**NATUREZA E ESPECIFICAÇÃO**

## Artigo 53º

**Natureza**

1. Para o desenvolvimento das atividades académicas, a EU CATÓLICA pode dotar-se de unidades orgânicas próprias, não dotadas de autonomia, com funções de ensino, investigação e extensão, que se regem pelo disposto na lei e nos presentes Estatutos, bem como pelas disposições aplicáveis do Código de Direito Canónico, da Constituição Veritatis Gaudium e dos normativos da Congregação para a Educação Católica.
2. As unidades orgânicas da Escola Universitária concorrem para a autonomia da Escola Universitária, mediante o desempenho das competências que lhes são conferidas nos termos dos presentes Estatutos.
3. A EU CATÓLICA pode desenvolver, igualmente, atividades académicas através de unidades orgânicas associadas ou incorporadas, nos termos dos presentes Estatutos.

## Artigo 54º

**Unidades orgânicas próprias**

1. As unidades orgânicas próprias da EU CATÓLICA compreendem:
  - a) unidades orgânicas de ensino, investigação e extensão, denominadas Departamentos;
  - b) unidades orgânicas específicas de investigação, denominadas Centros;
  - c) unidades orgânicas específicas de extensão, denominadas Institutos;
  - d) unidades funcionais, de tipologia e denominações diversas;
2. A criação de um Departamento ocorre quando funcionem na mesma área ou domínio científico, pelo menos, três cursos diferentes.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, os cursos funcionam no quadro da unidade associada indicada pelo Diretor ou, na sua falta e por despacho deste, sob a supervisão dos Vice-Diretores e ou do Diretor Regional, sem prejuízo da articulação com os Conselhos Científico e Pedagógico e com as unidades referidas nas alíneas b) e c) do número 1.

4. A EU CATÓLICA pode criar, modificar, fundir ou extinguir as unidades orgânicas referidas no número 1, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, na lei, no Código de Direito Canónico, na Constituição *Veritatis Gaudium* e nos normativos emanados da Congregação para a Educação Católica.

## Artigo 55º

**Unidades orgânicas associadas e incorporadas**

1. A EU CATÓLICA pode desenvolver atividades académicas através de unidades orgânicas associadas, entendendo-se como tais unidades de formação pertencentes ou não à Igreja Católica que prossigam missões, princípios e valores afins ou complementares aos da Escola Universitária e se vinculem institucionalmente a esta mediante acordos de associação.

2. Podem ainda ser incorporadas na EU CATÓLICA unidades de ensino e de investigação já existentes, desde que satisfaçam as normas estatutárias, as disposições legais, as normas canónicas e demais normativos aplicáveis.

3. As unidades organizadas de ensino e de investigação associadas ou incorporadas terão personalidade, património, recursos e administração autónomos, nos termos dos respetivos atos constitutivos, sem prejuízo das condições da sua vinculação à EU CATÓLICA em conformidade com os contratos de associação ou os instrumentos de incorporação.

4. Sem prejuízo de outras que possam vir a ser constituídas nos termos do número 2, são Unidades Orgânicas Associadas da EU CATÓLICA, enquanto estiverem em funcionamento, as seguintes Escolas:

- a) A Escola de Formação Cristã da Diocese de Santiago, com sede na Praia;
- b) A Escola de Formação Cristã da Diocese do Mindelo, com sede em Mindelo.

## SECÇÃO II

**UNIDADES DE ENSINO, INVESTIGAÇÃO E EXTENSÃO**

## Artigo 56º

**Natureza e missão**

Os Departamentos são unidades orgânicas de ensino, investigação e extensão que asseguram o desenvolvimento das atividades académicas da Escola Universitária nos diversos graus, cursos ou ciclos de estudos, em articulação com as demais unidades orgânicas, em ordem ao cumprimento da missão e dos fins da EU CATÓLICA, nos termos dos presentes Estatutos e da lei, do Código de Direito Canónico, da Constituição *Veritatis Gaudium* e dos normativos da Congregação para a Educação Católica.

## Artigo 57º

**Especificação**

1. Sem prejuízo de outros que possam vir a ser criados nos termos dos Estatutos, das disposições canónicas e determinações superiores da Igreja Católica, a EU CATÓLICA é dotada dos seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Teologia, Direito Canónico e Estudos Religiosos;
- b) Departamento de Filosofia, Ética, Bioética, Ciência do Matrimónio e da Família;
- c) Departamento de Línguas, Literaturas e Culturas.

2. Os Departamentos referidos no número anterior podem ser desdobrados ou reestruturados, em função das necessidades da Igreja Católica e da Sociedade e dos meios e recursos disponíveis, por despacho do Grão Chanceler.

3. A criação de novos Departamentos obedece ao disposto nos presentes Estatutos.

## Artigo 58º

**Órgãos internos dos Departamentos**

1. Cada Departamento dispõe dos seguintes órgãos: a) Chefe do Departamento; b) Comissão Diretiva; c) Comissão Científica; d) Comissão Pedagógica.
2. A existência dos órgãos referidos nas alíneas c) e d) é facultativa, competindo ao Conselho Superior deliberar sobre a sua efetiva criação.
3. Na falta dos órgãos referidos no número anterior, as respetivas competências serão acumuladas, respetivamente, pelo Conselho Científico e pelo Conselho Pedagógico.

## Artigo 59º

**Chefe do Departamento**

1. O Chefe de Departamento é o órgão singular de direção, gestão e representação da unidade orgânica, nos termos dos presentes Estatutos, do respetivo Regimento e demais regulamentos aplicáveis.

2. No exercício das suas atribuições, compete ao Chefe de Departamento:

- a) Representar o Departamento, sem prejuízo das competências reservadas estatutariamente ao Grão Chanceler e ao Diretor
- b) Dirigir e coordenar as atividades académicas do Departamento e prover ao seu normal desenvolvimento;
- c) Dirigir, orientar e coordenar as atividades dos órgãos e estruturas do Departamento, imprimindo-lhes unidade, continuidade, eficiência e eficácia, em conformidade com as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à unidade orgânica e as deliberações dos órgãos competentes;
- d) Tomar, nos termos legais, estatutários e regulamentares, as iniciativas conducentes ao desenvolvimento do Departamento e à prossecução dos seus objetivos;
- e) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino da investigação e da extensão no Departamento;
- f) Submeter ao Diretor todas as questões que careçam de resolução superior;
- g) Propor ao Diretor a nomeação ou, sendo o caso, a eleição da Comissão Diretiva e dos demais órgãos internos do Departamento;
- h) Aprovar os horários das atividades letivas dos cursos afetos ao Departamento, tendo em conta o calendário académico da Escola Universitária;
- i) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Diretor;
- j) Submeter aos órgãos de governo competentes as propostas de criação, alteração ou extinção de cursos;
- k) Dirigir e coordenar as atividades do pessoal docente, técnico e administrativo afeto ao Departamento, em articulação com o Administrador e o Diretor;
- l) Coordenar a administração e a gestão financeira do Departamento, assegurando a eficiência e a eficácia na utilização dos recursos;
- m) Submeter à Comissão Diretiva propostas de instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas, de regulamentação interna e sobre demais assuntos que se integrem nas competências deste órgão;
- n) Exercer as competências que resultarem da lei, dos Estatutos e dos regulamentos da EU CATÓLICA ou que não sejam atribuídas a outros órgãos do Departamento.

3. O Chefe de Departamento pode delegar parte de suas competências nos demais membros da Comissão Diretiva.

## Artigo 60º

**Comissão Diretiva do Departamento**

1. A Comissão Diretiva é o órgão colegial de gestão que tem por missão organizar, acompanhar e orientar as atividades de ensino, investigação e extensão do Departamento, gerindo, de forma racional, os recursos humanos e materiais afetos, para o efeito, à unidade orgânica, tendo em conta os normativos aplicáveis e as deliberações dos órgãos de governo e gestão da EU CATÓLICA.

2. Sem prejuízo de outras competências que resultarem dos Estatutos e regulamentos da EU CATÓLICA, compete, em especial, à Comissão Diretiva:

- a) Aprovar o regulamento interno do Departamento e submetê-lo ao Diretor, para efeitos de ratificação do Conselho Superior da Escola Universitária, nos termos dos Estatutos;

- b) Elaborar e submeter ao Diretor propostas de opções estratégicas de médio e longo prazo a serem integradas nos planos estratégicos ou planos plurianuais de atividades
- c) Planificar, organizar e distribuir o serviço docente, ouvidas as respetivas comissões científica e pedagógica ou, na sua falta, os Conselhos Científico e Pedagógico, tendo em conta as diretivas e orientações dos órgãos de governo competentes da EU CATÓLICA;
- d) Aprovar os planos de atividades do Departamento, tendo em conta as diretivas e orientações dos órgãos da Escola Universitária, acompanhar e avaliar a sua execução;
- e) Aprovar os relatórios anuais das atividades do Departamento;
- f) Aprovar a criação, transformação ou extinção cursos na área de atuação do Departamento;
- g) Deliberar sobre a criação de comissões ou grupos de trabalho para o desempenho de tarefas específicas, nos termos do respetivo regulamento;
- h) Deliberar sobre as responsabilidades e tarefas específicas as serem exercidas pelos seus membros;
- i) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe sejam submetidos pelo Chefe de Departamento e por outros órgãos de governo e gestão da Escola.

3. O Conselho de Direção do Departamento é presidido pelo Chefe de Departamento e integrado por mais dois a quatro membros, nomeados pelo Diretor da Escola Universitária nos termos definidos no respetivo regulamento.

4. Além do disposto na alínea h) do número 2, os membros a que se refere o número anterior coadjuvam o Diretor no desempenho das suas funções de assegurar gestão e a coordenação das atividades de ensino, de investigação e extensão, respetivamente, bem como na ligação com os órgãos científico e pedagógico e com as demais unidades orgânicas.

#### Artigo 61º

##### Comissão Científica

1. Sem prejuízo das competências gerais do Conselho Científico, o Departamento é dotado de uma Comissão Científica, que participa na gestão científica das atividades do Departamento, incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) Participar no processo de planeamento do Departamento com incidência nas atividades científicas;
- b) Pronunciar-se sobre os planos e projetos do Departamento sempre que incluam matérias referentes à produção científica;
- c) Pronunciar-se sobre proposta de distribuição do serviço docente do Departamento;
- d) Emitir parecer sobre a designação de orientadores dos trabalhos de fim de curso;
- e) Pronunciar-se sobre a pertinência e qualidade científica dos programas das unidades curriculares, sempre que possível em articulação com os órgãos de gestão dos cursos e, sendo o caso, das áreas disciplinares;
- f) Emitir parecer nos processos de avaliação de desempenho dos docentes;
- g) Colaborar nos processos de autoavaliação e avaliação externa das atividades científicas;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios do Departamento;
- i) Emitir parecer sobre a constituição dos órgãos de gestão dos cursos e das áreas disciplinares.

2. Incumbe ainda à Comissão Científica colaborar com o Conselho Científico e demais órgãos de governo da EU CATÓLICA no desempenho das suas competências, exercendo, nomeadamente, as seguintes atribuições:

- a) Praticar, a nível do Departamento, os atos que lhe sejam cometidos ou delegados pelo Conselho Científico e demais órgãos;
- b) Emitir parecer sobre planos, programas, projetos e outros instrumentos de planeamento de atividades científicas da EU CATÓLICA que lhe sejam submetidos pelos órgãos ou unidades competentes da Escola Universitária;
- c) Pronunciar sobre a criação, reestruturação ou extinção de cursos;
- d) Emitir parecer sobre a adequação do perfil científico dos docentes ou candidatos a docentes a serem recrutados, por convite ou mediante concurso;

- e) Dar parecer sobre propostas de recrutamento dos docentes nas diversas modalidades previstas na lei e nos diplomas estatutários da EU CATÓLICA, bem como sobre as propostas de renovação ou de cessação das respetivas funções, tendo em conta o perfil ou desempenho científico dos mesmos;
- f) Apreciar os processos de equivalência de cursos ou unidades curriculares que lhe sejam submetidos pelo Conselho Científico, nos termos regulamentares;
- g) Propor ou emitir parecer sobre acordos e protocolos de cooperação e parceria, bem como de mobilidade internacional de docentes e estudantes, com incidência na área científica;
- h) Emitir parecer sobre a composição dos júris de provas académicas;
- i) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por disposições legais, estatutárias e regulamentares.

3. A Comissão Científica é presidida por um dos membros da Comissão Diretiva do Departamento e integrada por mais dois a quatro docentes, nomeados pelo Diretor da Escola Universitária, por proposta do Chefe do Departamento, ou eleitos nos termos definidos no regulamento do Departamento.

#### Artigo 62º

##### Comissão Pedagógica

1. Sem prejuízo das competências gerais do Conselho Pedagógico, o Departamento é dotado de uma Comissão Pedagógica, que participa na gestão das atividades pedagógicas do Departamento, incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e métodos de ensino e de avaliação;
- b) Apoiar ações de formação e atualização pedagógicas dos docentes;
- c) Corresponder às necessidades de orientação de docentes, a pedido destes ou em resultado de constatações verificadas no exercício das suas atribuições;
- d) Promover ou participar na avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, nos termos regulamentares aplicáveis;
- e) Apreciar as queixas relativas a problemas pedagógicos e aplicar os procedimentos necessários;
- f) Emitir parecer ou formular propostas sobre o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Emitir parecer sobre a avaliação anual dos docentes;
- h) Emitir parecer sobre a adequação do perfil pedagógico dos docentes ou candidatos a docentes a serem recrutados, por convite ou mediante concurso;
- i) Emitir parecer sobre a qualidade e a pertinência pedagógicas dos planos e programas curriculares dos cursos;
- j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios académicos;
- k) Emitir parecer sobre o calendário académico;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por disposições legais, estatutárias e regulamentares.

2. A solicitação do Conselho Pedagógico ou de outros órgãos da EU CATÓLICA, incumbe ainda à Comissão Pedagógica:

- a) Emitir parecer sobre planos, programas, projetos e outros instrumentos de planeamento de atividades pedagógicas da Escola Universitária;
- b) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de cursos;
- c) Dar parecer sobre propostas de recrutamento dos docentes nas diversas modalidades previstas na lei e nos diplomas estatutários da EU CATÓLICA, bem como sobre as propostas de renovação ou de cessação das respetivas funções, tendo em conta o perfil ou desempenho pedagógico deles;
- d) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos.

3. A Comissão Pedagógica é presidida por um dos membros da Comissão Diretiva do Departamento e integrada por três docentes e um estudante, nomeados pelo Diretor da Escola Universitária, por proposta do Coordenador, ou eleitos nos termos definidos no regulamento do Departamento.

## Artigo 63º

**Regulamentação**

Com a observância do disposto nos presentes Estatutos e no Regulamento Orgânico, as normas relativas à organização, constituição, mandato, atribuições e funcionamento dos órgãos e demais estruturas de cada Departamento constam do respetivo regulamento, aprovado pela respetiva Comissão Diretiva e ratificado pelo Conselho Superior.

## SECÇÃO III

**UNIDADES ORGÂNICAS DE INVESTIGAÇÃO E DE EXTENSÃO**

## Artigo 64º

**Unidades orgânicas de investigação**

1. A EU CATÓLICA desenvolve atividades de investigação fundamental e aplicada através de unidades orgânicas próprias, sem prejuízo da iniciativa individual dos investigadores, nos termos dos presentes Estatutos, do Regulamento Orgânico e dos respetivos regulamentos, aprovados pelo Conselho Superior da Escola Universitária.

2. A EU CATÓLICA desenvolve ainda atividades de investigação através de estruturas e projetos inseridos em redes universitárias internacionais, em estruturas de investigação constituídas como unidades associadas ou incorporadas e em estruturas ou projetos que resultem de instrumentos de cooperação e parcerias com organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, com a salvaguarda, em todos os casos, da excelência científica e técnica das atividades de investigação e da adequação dos projetos de investigação à missão e aos fins prosseguidos pela Escola Universitária.

3. As unidades orgânicas próprias de investigação da EU CATÓLICA são os Centros de Investigação, que podem assumir denominação variada, em conformidade com o estabelecido no respetivo ato de constituição.

4. Os centros referidos no número anterior podem ser unidades de investigação em áreas específicas ou afins, vinculadas funcionalmente aos respetivos Departamentos, ou unidades de investigação de natureza transversal, vinculadas funcionalmente ao Diretor da Escola Universitária.

## Artigo 65º

**Unidades orgânicas de extensão**

1. A EU CATÓLICA desenvolve atividades de extensão através de unidades próprias, que assumem diferentes formas organizativas, designadamente Gabinetes e Núcleos.

2. As unidades orgânicas de extensão realizam projetos e atividades de prestação de serviços e de apoio ao desenvolvimento da comunidade, em articulação com as demais unidades orgânicas e com outras estruturas da EU CATÓLICA, e têm por objeto, nomeadamente:

- Formação cristã e estudos de promoção da religião católica;
- Estudos e desenvolvimento, orientados para a prestação de serviços à comunidade;
- Formação ou atualização profissional não conferentes de grau académico ou eclesiástico;
- Estudos de opinião e sondagens;
- Divulgação científica e promoção cultural.

3. As Unidades de Extensão funcionam em articulação com as demais unidades orgânicas e sob a superintendência do Diretor da Escola Universitária, salvo delegação de competência nos Vice-Diretores ou nos Chefes dos Departamentos de ensino, investigação e extensão.

## Artigo 66º

**Coordenação e regulamentação**

1. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, as unidades orgânicas específicas de investigação e de extensão da EU CATÓLICA podem ser dotadas de uma estrutura específica de coordenação e apoio técnico, administrativo, financeiro e logístico, que funciona sob a superintendência do Diretor da Escola Universitária ou, mediante delegação deste, de um dos membros do Conselho de Direção.

2. Na falta da estrutura referida no número anterior, cabe ao Conselho de Direção assegurar a coordenação e o apoio técnico, administrativo, financeiro e logístico às unidades de investigação e extensão.

3. As unidades orgânicas próprias de investigação e de extensão podem ser criadas pelo Conselho Superior, que aprova os respetivos regulamentos, dos quais devem constar normas sobre os seguintes aspetos, entre outros: a) Denominação da unidade; b) Missão, objetivos e competências; c) Organização e gestão; d) Figurino de funcionamento; e) Recursos humanos e materiais atribuídos à unidade; f) Órgão, Departamento ou entidade de supervisão da unidade; g) Estrutura de coordenação e apoio técnico da unidade de investigação ou de extensão.

4. As estruturas e projetos de investigação a que se refere o número 2 do artigo 64º, bem como as respetivas regras de gestão e funcionamento, quando couberem, são aprovados pelo Diretor.

## SECÇÃO IV

**UNIDADES ORGÂNICAS FUNCIONAIS**

## Artigo 67º

**Natureza e especificação**

1. A EU CATÓLICA pode, por deliberação do Conselho Superior e mediante proposta do Diretor, dispor de unidades orgânicas funcionais que vierem a revelar-se necessárias, compreendendo diversas formas organizativas, desde que não se confundam com as de outras estruturas universitárias.

2. As unidades funcionais visam, nos termos dos respetivos regulamentos, a execução de programas e projetos específicos, permanentes ou temporários, de natureza transversal ou específica, em complemento e apoio à atuação das demais unidades orgânicas em áreas ou domínios não coincidentes ou parcialmente coincidentes com os dessas unidades.

3. As unidades funcionais dependem funcionalmente do Diretor ou, mediante delegação deste, de um dos membros do Conselho de Direção.

4. Sem prejuízo de outras matérias que venham a constar dos respetivos atos de constituição, as Unidades Orgânicas Funcionais podem desenvolver atividades nas áreas de: educação moral e religiosa; axiologia, ética e formação cívica; formação matrimonial; formação em música e artes sacras; apoio ao ensino a distância; estágios curriculares e profissionais; apoio à formação profissional e à formação contínua; formação em línguas e culturas; formação em música e artes sacras etc.

5. As unidades funcionais são criadas pelo Conselho Superior, que aprova os respetivos regulamentos, em termos análogos aos referidos no número 3 do artigo 66º.

## TÍTULO III

**DELEGAÇÕES REGIONAIS**

## Artigo 68º

**Natureza, criação e organização**

1. Tendo em vista o cabal desempenho da sua missão e fins, a Escola Universitária, pode, nos termos dos presentes Estatutos, criar estruturas desconcentradas denominadas delegações regionais, dotadas de pessoal, meios e recursos adequados ao desempenho das suas competências e atribuições.

2. As delegações regionais prosseguem a missão e os fins da Escola Universitária, mediante a gestão, a coordenação e o adequado funcionamento das atividades académicas nas respetivas áreas de circunscrição, definidas no ato da sua constituição, em conformidade com os preceitos estatutários e regulamentares aplicáveis.

3. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, as delegações regionais são criadas por despacho do Grão Chanceler, em função das necessidades institucionais, e os respetivos regulamentos são aprovados pelo Conselho Superior.

4. As delegações regionais são dirigidas por um Diretor Regional, assistido por uma Comissão Executiva, e dispõem ainda de uma Comissão Académica, nos termos dos presentes Estatutos.

5. Os cursos em funcionamento numa delegação regional vinculam-se, administrativamente, aos respetivos órgãos, sem prejuízo das competências dos órgãos centrais e das unidades orgânicas da Escola Universitária.

6. As delegações regionais dispõem de serviços regionais, que funcionam como extensões dos Serviços Centrais, bem como instrumentos de gestão, no quadro da unidade institucional da Escola Universitária, nos termos dos presentes Estatutos.

7. As delegações regionais podem ser criadas desde que estejam em funcionamento nas respetivas circunscrições, pelo menos, dois cursos conferentes de grau académico nos termos da lei.

8. Observado o disposto nos números anteriores e sem prejuízo de outras que possam vir a ser estabelecidas nos termos dos presentes Estatutos, será criada a delegação regional da EU CATÓLICA em S. Vicente, com a denominação de “Escola Universitária Católica de Cabo Verde – Região de S. Vicente”, cuja organização e funcionamento obedecem ao disposto nos presentes Estatutos e no respetivo regulamento.

9. Às delegações regionais é aplicável o disposto na lei relativamente às unidades orgânicas fora da sede.

## Artigo 69º

**Diretor Regional e Comissão Executiva**

1. A delegação regional é dirigida pelo Diretor Regional, que assegura a gestão e administração da delegação e depende hierárquica e funcionalmente do Diretor da Escola Universitária, sem prejuízo da articulação com os demais órgãos e estruturas da EU CATÓLICA e com o Bispo Diocesano da respetiva área de circunscrição.

2. O Diretor Regional da Escola Universitária é nomeado pelo Grão Chanceler, ouvido o Bispo da Diocese da respetiva área, mediante proposta do Diretor da Escola Universitária.

3. O mandato do Diretor Regional é de quatro anos, podendo ser renovado por mais dois mandatos sucessivos.

Artigo 70º

**Conselho Académico**

1. Compete ao Conselho Académico pronunciar-se sobre todos os assuntos de natureza académica, pedagógica ou comunitária e, de modo especial:

4. Compete ao Diretor Regional:
- a) Representar o Diretor da EU CATÓLICA na respetiva área;
  - b) Assegurar a execução das normas estatutárias e regulamentares e das determinações dos órgãos de governo e de gestão da EU CATÓLICA;
  - c) Promover a coordenação das estruturas universitárias em funcionamento nas respetivas áreas de atuação, bem como dos respetivos agentes, sem prejuízo da competência específica dos órgãos competentes;
  - d) Apresentar aos órgãos competentes propostas ou pareceres referentes à criação ou extinção de cursos na área de atuação do polo, ouvido o Conselho Académico;
  - e) Apresentar aos órgãos competentes propostas ou pareceres sobre projetos de investigação e de extensão na respetiva área de atuação, ouvido o Conselho Académico;
  - f) Promover estudos relativos ao desenvolvimento institucional da EU CATÓLICA;
  - g) Coordenar a elaboração dos planos de atividades e orçamentos anuais da delegação regional a serem integrados nos instrumentos de gestão previsional da Escola Universitária;
  - h) Superintender na execução dos instrumentos de gestão referidos na alínea anterior, nos termos regulamentares;
  - i) Coordenar a elaboração dos relatórios de atividades, das contas de gerência e dos balancetes de execução orçamental da delegação, nos termos regulamentares;
  - j) Coordenar a elaboração dos projetos e programas de ação social universitária que correspondam às necessidades e especificidades da respetiva delegação;
  - k) Organizar, em conformidade com as normas e diretivas superiormente aprovadas, os processos de contratação de pessoal técnico, administrativo e auxiliar;
  - l) Promover obras de conservação e beneficiação dos edifícios e a aquisição de equipamentos e materiais, de acordo com as dotações orçamentais aprovadas;
  - m) Superintender nos serviços locais e no desempenho do respetivo pessoal, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Orgânico;
  - n) Propor ao Diretor da EU CATÓLICA a contratação de pessoal técnico, administrativo e auxiliar, e conferir-lhe posse, por delegação daquele;
  - o) Atender os alunos nas suas necessidades e no processo da sua formação, em articulação com os órgãos e entidades estatutariamente competentes;
  - p) Manter o Diretor e o Bispo Diocesano informados sobre o funcionamento da Escola Universitária na região;
  - q) Designar os responsáveis dos serviços regionais, em articulação com o Administrador;
  - r) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelos órgãos universitários ou que resultem das disposições estatutárias e regulamentares;
5. Junto do Diretor Regional funciona uma Comissão Executiva Regional, que o assiste técnica e administrativamente no desempenho das suas funções.
6. Incumbe, nomeadamente, à Comissão Executiva:
- a) Elaborar as propostas de instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas da delegação regional, referidos nas alíneas g) e i) do número anterior;
  - b) Acompanhar e promover a execução dos instrumentos de gestão previsional da delegação;
  - c) Realizar estudos e elaborar projetos, propostas e pareceres que lhe sejam solicitados pelo Diretor Regional no âmbito das suas competências;
  - d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Regional.
7. A Comissão Executiva é presidida pelo Diretor-Regional e integrada pelos seguintes membros:
- a) Um Secretário, designado pelo Diretor-Regional, de entre os técnicos afetos à delegação;
  - b) Responsáveis dos serviços regionais.

- a) Pronunciar-se sobre os regulamentos que tenham por objeto os ciclos de estudos, a investigação e a extensão;
- b) Elaborar propostas de criação, modificação e extinção de cursos;
- c) Elaborar propostas ou pareceres sobre projetos de ensino, investigação e extensão a serem realizados ou em funcionamento na respetiva delegação;
- d) Participar na elaboração do calendário de cada ano académico, elaborando propostas ou pareceres;
- e) Pronunciar-se e emitir parecer sobre a utilização e o funcionamento dos serviços comuns;
- f) Pronunciar-se sobre a organização e o funcionamento dos serviços de atendimento dos estudantes e sobre os programas de ação social universitária;
- g) Propor às entidades competentes o apoio a iniciativas de natureza académica e circum-escolar;
- h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Diretor Regional e os demais órgãos estatutários decidam submeter à sua consideração;
- i) Exercer outras atribuições que resultarem dos presentes Estatutos e dos regulamentos.

1. O Conselho Académico tem a composição seguinte:

- a) O Diretor Regional, que convoca, fixa a ordem do dia e preside às reuniões;
- b) Os Coordenadores dos cursos em funcionamento na área de circunscrição da delegação;
- c) Um a três docentes nomeados pelo Diretor ou, por decisão deste, eleitos pelos respetivos pares;
- d) Os presidentes das associações de estudantes ou seus representantes na delegação;
- e) Um representante dos estudantes de cada curso, eleito pelos respetivos pares;
- f) O responsável dos serviços académicos regionais;
- g) O secretário da Delegação Regional, que assegura o secretariado das reuniões.

Artigo 71º

**Exercício de funções**

1. Os órgãos da delegação regional exercem as suas funções por um mandato de 3 anos, renovável.

2. Ocorrendo a vacatura de cargo durante o mandato, procede-se à designação ou eleição, nos termos dos presentes Estatutos.

**TÍTULO IV**

**ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS**

Artigo 72º

**Administração**

1. A EU CATÓLICA dispõe de uma estrutura administrativa, integrada por um conjunto de serviços, que, sob a supervisão do Administrador, asseguram o apoio técnico e logístico aos órgãos de governo e de gestão, às unidades orgânicas e aos polos regionais, a gestão dos meios humanos, financeiros e patrimoniais da Escola Universitária e os expedientes de atendimento aos membros da comunidade universitária e demais utentes, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Orgânico.

2. O Administrador é nomeado, nos termos dos presentes Estatutos, de entre indivíduos habilitados com curso superior e possuidores de experiência de gestão relevante, preferencialmente a nível do ensino superior.

## 3. Compete ao Administrador:

- a) Coadjuvar o Diretor da Escola Universitária no exercício das suas funções, em matérias de ordem predominantemente administrativa, económica, financeira e patrimonial,
- b) Cumprir e dar execução às deliberações dos órgãos centrais de governo e de Representar a Escola Universitária em juízo e fora dela, por delegação do Diretor;
- c) Superintender na organização e funcionamento dos serviços centrais, com a exceção dos dependentes diretamente do Diretor, velando, pela legalidade, eficiência e eficácia da sua atuação;
- d) Coordenar a elaboração dos instrumentos de gestão previsional da EU CATÓLICA e a sua adequada implementação;
- e) Coordenar a elaboração dos instrumentos de prestação de contas;
- f) Exercer outras competências ou atribuições que lhe sejam delegadas pelo Diretor e por outros órgãos ou que resultem da lei, dos presentes Estatutos e dos regulamentos da Escola Universitária.

## Artigo 73º

**Estrutura e pessoal dos Serviços**

1. Sem prejuízo de outros serviços que possam ser criados por despacho do Grão Chanceler, mediante proposta do Diretor, a EU CATÓLICA dispõe dos seguintes serviços centrais, dirigidos por Gestores, que dependem hierárquica e funcionalmente do Administrador, sem prejuízo das competências do Diretor:

- a) Serviços Académicos, que compreendem o atendimento geral, o arquivo, a biblioteca e a documentação, o sistema informático de gestão académica e os gabinetes académicos, nos termos definidos no Regulamento Orgânico.
- b) Os Serviços Administrativos, que incluem a Tesouraria, a Contabilidade, a Gestão Financeira, o Economato e o Aprovisionamento, a Gestão do Sistema Informático, a Gestão do Pessoal, Higiene, Limpeza e Manutenção, Segurança e Vigilância, Livraria, e Reprografia, nos termos definidos no Regulamento Orgânico.
- c) Os Serviços de Ação Social, que gerem programas de Alimentação em Cantinas, Restaurantes e Bares, Residência Universitária, Transportes, Bolsas de Estudo, Apoio Médico-Psicológico e outros apoios sociais, nos termos estabelecidos pelo Regulamento Orgânico

2. Junto do Diretor da Escola Universitária funcionam os seguintes Gabinetes, dirigidos por Gestores, que dependem hierárquica e funcionalmente do Diretor:

- a) Gabinete do Diretor, que assegura a assessoria e o apoio técnico, administrativo e protocolar ao Diretor e demais membros do Conselho de Direção, tendo em vista o desempenho eficiente e eficaz das suas funções e o desenvolvimento institucional, nos termos definidos no Regulamento Orgânico;
- b) Gabinete de Planeamento e Cooperação, que promove e assegura a realização de estudos, a recolha e o tratamento estatístico da informação, o planeamento institucional, a elaboração de projetos e a gestão da cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, nos termos previstos no Regulamento Orgânico.

3. Por despacho do Diretor e sem prejuízo dos seus poderes de superintendência, o Gabinete a que se refere a alínea b) do número anterior pode ser colocado sob dependência hierárquica e funcional do Administrador.

4. Em ordem ao seu funcionamento eficiente e eficaz, os serviços referidos nos números anteriores podem ser agrupados em seções, com os respetivos gestores adjuntos.

5. Nas delegações regionais da Escola Universitária haverá serviços regionais que funcionam como extensões dos serviços centrais referidos no número 1, nos termos definidos pelo Regulamento Orgânico, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

6. Sem prejuízo da articulação com os correspondentes serviços centrais e das competências do Administrador e do Diretor da EU CATÓLICA, os serviços regionais funcionam na dependência hierárquica e sob a supervisão do Diretor Regional, que designa os respetivos responsáveis.

7. O funcionamento dos serviços centrais e regionais é assegurado por pessoal admitido de harmonia com o Estatuto de Pessoal aprovado nos termos dos presentes Estatutos.

## TÍTULO V

**COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

## CAPÍTULO I

**ESTUDANTES**

## Artigo 74º

**Princípio da centralidade dos estudantes**

A EU CATÓLICA assume a centralidade do pessoal discente nas políticas académicas e de gestão universitária, assegurando aos estudantes dos diferentes ciclos de estudos e cursos condições de participação na gestão democrática da instituição e das atividades académicas, nos termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos.

## Artigo 75º

**Definição de estudante**

1. São estudantes da EU CATÓLICA os que estiverem matriculados e inscritos num dos ciclos de estudos ou cursos conferentes ou não de grau académico, devidamente acreditados, nos termos da lei.

2. São ainda considerados estudantes da EU CATÓLICA:

- a) Estudantes em mobilidade ao abrigo de protocolos ou programas de cooperação;
- b) Estudantes que frequentam ciclos de estudos oferecidos pela EU CATÓLICA em regime de associação com outras instituições de ensino superior.

## Artigo 76º

**Categorias de estudantes**

1. Em função das modalidades de frequência dos ciclos de estudos ou cursos, existem na EU CATÓLICA as seguintes categorias de estudantes;

- a) Estudantes a tempo integral ou ordinários;
- b) Estudantes a tempo parcial;
- c) Estudantes extraordinários.

2. Os estudantes a tempo integral, igualmente designados por ordinários, são aqueles que, para efeitos de obtenção de graus académicos ou diplomas de cursos, frequentam as unidades curriculares de cada semestre e ano letivos, em conformidade com o respetivo plano de estudos e com a duração prevista para a conclusão normal da formação, nos termos regulamentares.

3. São estudantes a tempo parcial os que, nos termos regulamentares, pretendam obter graus académicos ou diplomas de cursos, mediante a frequência das unidades curriculares do respetivo plano de estudos durante um período igual ou superior ao dobro do previsto no número anterior.

3. Exceionalmente, nos termos regulamentares, podem ser admitidos estudantes extraordinários, considerando-se como tais aqueles que frequentem unidades curriculares à sua escolha, em regime modular, com ou sem sujeição à avaliação das aprendizagens.

## Artigo 77º

**Direitos dos estudantes**

1. Constituem direitos dos estudantes a tempo integral:

- a) Assistir às aulas e tomar parte nos seminários, exercícios e trabalhos académicos;
- b) Obter da Escola Universitária uma preparação humana, científica e técnica de qualidade;
- c) Obter do corpo docente um ensino de nível elevado e uma correta avaliação dos seus conhecimentos;
- d) Requerer a transferência ou mudança de curso ou o regresso em curso que haja frequentado na EU CATÓLICA;
- e) Participar em projetos de mobilidade internacional, nos termos regulamentares ou convencionais aplicáveis;
- f) Ser portador do Cartão de Identificação de Estudante;
- g) Participar, na forma prevista nos presentes Estatutos, em órgãos colegiais da Escola Universitária e das suas unidades;
- h) Exercer o direito de representação no âmbito destes Estatutos;
- i) Eleger os seus representantes em órgãos colegiais da Escola Universitária e suas unidades;
- j) Formular petições e reclamações aos órgãos da Escola Universitária e às suas unidades;
- k) Recorrer para órgãos competentes, hierarquicamente superiores ou com poderes de supervisão;
- l) Usar das bibliotecas universitárias e dos demais instrumentos de trabalho;

- m) Fruir de regalias e benefícios sociais estatutária e regulamentarmente previstos;
- n) Promover atividades ligadas aos interesses específicos da vida universitária;
- o) Exercer outros direitos que resultarem da lei, dos presentes Estatutos e dos regulamentos da EU CATÓLICA.

2. Os estudantes a tempo parcial gozam dos direitos reconhecidos aos estudantes a tempo integral, com exceção dos enunciados nas alíneas g), h), e i) do número anterior.

3. Os estudantes a tempo parcial que frequentarem regularmente um mínimo de 50% das aulas a que devem assistir os estudantes ordinários poderão ser isentos pelo Coordenador do Departamento das restrições fixadas no número anterior.

#### Artigo 78º

##### Deveres dos estudantes

1. Constituem deveres gerais dos estudantes:

- a) Respeitar os princípios enformadores da EU CATÓLICA;
- b) Esforçar-se para o aproveitamento do ensino ministrado;
- c) Observar os regulamentos universitários, no que respeita à organização didática e em especial no que toca à frequência das aulas, à execução dos trabalhos académicos e ao pagamento das taxas e propinas devidas à Escola Universitária;
- d) Observar o regime disciplinar instituído, em especial abstendo-se de atos que possam levar a perturbações da ordem, a ofensas aos bons costumes e ao desrespeito dos órgãos universitários, dos docentes, investigadores, técnicos e do restante pessoal universitário;
- e) Abster-se de manifestações de carácter político-partidário dentro dos recintos universitários;
- f) Contribuir para o prestígio e bom nome da Escola Universitária;
- g) Participar nos atos solenes da Escola Universitária;
- h) Respeitar o património material da Escola Universitária;
- i) Cooperar com os órgãos estatutários para a realização dos objetivos da Escola Universitária;
- j) Comunicar à Secretaria o lugar de residência e cumprir as demais obrigações decorrentes destes Estatutos e dos regulamentos da Escola Universitária;
- k) Observar e cumprir os deveres específicos decorrentes da natureza do curso frequentado, em conformidade com os respetivos normativos;
- l) Observar os demais deveres resultantes da lei, dos presentes Estatutos e das disposições canónicas aplicáveis.

2. O estudante a tempo integral tem ainda os seguintes deveres:

- a) Comparecer às reuniões dos órgãos colegiais de que faça parte;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos colegiais, quando couber

#### Artigo 79º

##### Direitos e deveres dos estudantes extraordinários

1. O disposto nos artigos 77º e 78 aplica-se aos estudantes extraordinários, no que for compatível com a sua específica ligação à Escola Universitária.

2. Os estudantes extraordinários têm ainda os seguintes direitos:

- a) Direito de obter certificado de assistência às aulas das disciplinas que hajam frequentado;
- b) Direito ao certificado de aprovação nas unidades curriculares, sendo aplicável.

3. Os estudantes extraordinários devem pagar as taxas e propinas previstas nas respetivas tabelas.

#### Artigo 80º

##### Regime disciplinar

1. Os estudantes respondem disciplinarmente pela violação dos deveres constantes da lei, dos presentes Estatutos, do Estatuto do Estudante e dos regulamentos em vigor.

2. O exercício do poder disciplinar em relação aos estudantes só procede mediante a instauração e a instrução do respetivo processo disciplinar, com amplas garantias de defesa dos acusados.

3. Observado o disposto nos números anteriores, são aplicáveis aos estudantes as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão de frequência pelo período máximo de um ano;
- c) Exclusão da Escola Universitária.

4. Em caso de fraude em testes e exames e de plágio em trabalhos de fim de curso, são ainda aplicáveis, nos termos do Estatuto do Estudante, as seguintes sanções:

- a) Anulação de avaliação em prova ou trabalho académico;
- b) Cassação de diploma ou certificado.

5. Além das sanções a que se refere o número 3, é aplicável ao estudante a sanção acessória de reparação do dano material causado, no valor correspondente, se o dano resultar da prática de infração provada em processo disciplinar.

6. Salvo delegação de competências em outros órgãos, nos termos dos presentes Estatutos e do Estatuto do Estudante, compete ao Grão Chanceler aplicar as sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 3, na alínea b) do número 4 e no número anterior.

#### Artigo 81º

##### Representação nos órgãos colegiais

Os estudantes a tempo inteiro têm representação nos órgãos colegiais universitários, nos termos previstos nos presentes Estatutos e nos respetivos regulamentos internos.

#### Artigo 82º

##### Associações de Estudantes

1. Observadas as exigências decorrentes da missão, fins, valores e demais disposições aplicáveis dos presentes Estatutos, os estudantes da EU CATÓLICA têm o direito de se organizarem livremente em Associações, reconhecidas como tais mediante depósito dos Estatutos, da Ata da Assembleia Constitutiva e da lista dos corpos gerentes junto do Administrador da Escola Universitária.

2. As associações de estudantes organizadas segundo as normas destes Estatutos, constituem o meio privilegiado do diálogo dos órgãos e dirigentes universitários, a todos os níveis, com o corpo discente.

3. A EU CATÓLICA colocará à disposição das associações de estudantes espaços disponíveis para o desenvolvimento das suas atividades.

4. O Diretor, por despacho fundamentado, com recurso para o Conselho Superior, poderá impedir o funcionamento de qualquer associação constituída em violação do disposto na primeira parte do número 1 deste artigo, considerando-se falta disciplinar grave a permanência no exercício de funções dos membros dos órgãos sociais das associações encerradas ou não autorizadas.

#### Artigo 83º

##### Outros órgãos de representação

A EU CATÓLICA poderá, por deliberação do Conselho Superior, criar órgãos específicos de representação e defesa dos direitos dos Estudantes, nomeadamente o Conselho de Estudantes, de âmbito geral ou circunscrito a uma ou mais Departamentos, e o Provedor Estudante, nos termos a definir nos respetivos regulamentos.

#### Artigo 84º

##### Estatuto do Estudante

O Conselho Superior aprova o Estatuto do Estudante que, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, regulamenta o exercício dos direitos e deveres dos estudantes, as regras de ingresso, matrícula, inscrição, frequência, avaliação, conclusão dos cursos, o regime disciplinar e sancionatório, os prémios e louvores, as prerrogativas e obrigações específicas dos estudantes com estatutos especiais, nomeadamente trabalhadores-estudantes, estudantes em regime de mobilidade, estudantes com deficiências, dirigentes associativos estudantis, estudantes em situação de maternidade e paternidade, e outras disposições que assegurem aos estudantes condições adequadas de participação no seu processo de formação, de defesa dos seus legítimos interesses e de realização integral no contexto da Escola Universitária.

#### CAPÍTULO II

##### PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

#### Artigo 85º

##### Pessoal docente

1. A EU CATÓLICA disporá do pessoal docente necessário à realização dos seus fins nos campos do ensino, da investigação e da extensão.

2. Tendo em conta o disposto no Cãnon 810 do Código de Direito Canónico, devem ser recrutados docentes que, para além da competência e idoneidade profissional, primem pela observância da doutrina católica e pela exemplaridade da sua vida pessoal.

3. Os critérios de recrutamento referidos no número anterior devem ser expressos em cláusula contratual e observados no desempenho das funções, sob pena de o docente incorrer em causa justificativa da cessação do respetivo vínculo contratual, nos termos regulamentares.

4. Observado o disposto nos números anteriores, o pessoal docente da EU CATÓLICA é provido e remunerado em conformidade com o Estatuto do Pessoal Docente e respetivas tabelas remuneratórias, cuja aprovação obedece ao estabelecido nos presentes Estatutos.

5. Os membros do clero ou de uma congregação religiosa que possuam os requisitos previstos nos números 1 e 2 carecem de autorização do respetivo Bispo ou Superior para exercerem a docência na EU CATÓLICA.

6. Os docentes habilitados com o grau de doutor designam-se por Professores e distribuem-se pelas categorias de Professor Auxiliar, Professor Associado e Professor Catedrático, recrutados e providos nos termos do Estatuto do Pessoal Docente.

7. Os demais docentes devem ser habilitados com o grau de Mestre e designam-se por Assistentes, recrutados e providos nos termos do Estatuto do Pessoal Docente.

8. Além dos docentes efetivos, podem desempenhar funções docentes na EU CATÓLICA docentes convidados e visitantes, preferencialmente doutorados, pertencentes a outras instituições do ensino superior, respetivamente, nacionais ou estrangeiras.

9. Na EU CATÓLICA os docentes são, por inerência, investigadores, sem prejuízo da sua afetação, predominantemente, ou exclusivamente, às funções do ensino ou de investigação, consoante as necessidades institucionais, devendo a afetação, em exclusivo, a uma dessas funções ser autorizada por despacho do Diretor, mediante proposta do órgão colegial de direção do respetivo Departamento.

10. Os docentes são igualmente afetos às atividades de extensão, organizadas pelos órgãos e estruturas competentes da EU CATÓLICA, em termos análogos aos estabelecidos no número anterior.

11. Além do disposto nos números anteriores, o Estatuto do Pessoal Docente define as categorias e as funções académicas dos docentes, as regras de recrutamento, provimento, avaliação e cessação de funções, bem como as provas públicas dos concursos de promoção e agregação.

#### Artigo 86º

##### Pessoal não docente

1. O pessoal não docente da EU CATÓLICA compreende as categorias de pessoal técnico, pessoal administrativo e pessoal de apoio operacional, cujos direitos e deveres, conteúdo funcional, regras de recrutamento, regime de trabalho e de carreira, quadro de pessoal, tabela salarial, regime disciplinar e demais normas relativas à sua gestão constam do Estatuto do Pessoal Não Docente, aprovado pelo Conselho Superior, por proposta do Diretor.

2. Aplica-se ao recrutamento do pessoal docente, *mutatis mutandi*, o disposto nos números 2 e 3 do artigo anterior.

#### Artigo 87º

##### Direitos do pessoal docente e não docente

1. Ao pessoal docente e não docente da EU CATÓLICA são assegurados os direitos e prerrogativas gerais previstos na lei e no Código Laboral, bem como os seguintes direitos profissionais:

- a) Exercer as funções correspondentes ao cargo em que estiver provido, salvo motivos legalmente atendíveis;
- b) Ser promovido de acordo com o regime de acesso estabelecido no respetivo Estatuto;
- c) Ser tratado com urbanidade, respeito e de forma não discriminatória pelos órgãos, unidades orgânicas e serviços da EU CATÓLICA e pelos superiores hierárquicos que atuarem em nome desta;
- d) Não sofrer sanção disciplinar, sem precedência do competente processo e sem a observância das garantias de defesa previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- e) Organizar-se, livremente, em associações para a defesa dos seus legítimos interesses ou para fins altruístas, com a observância dos princípios e valores fundamentais da EU CATÓLICA e demais disposições legais e estatutárias aplicáveis, designadamente o disposto na alínea k) do artigo 6º dos presentes Estatutos;
- f) Apresentar aos órgãos estatutários competentes requerimentos, petições, reclamações e queixas, para a defesa dos seus legítimos direitos e dos interesses da instituição;
- g) Auferir pontualmente as remunerações a que tem direito;
- h) Beneficiar de condições adequadas de higiene e segurança no trabalho, bem como de segurança social, nos termos da lei;
- i) Ter acesso, por si ou por seu representante, legalmente autorizado, ao respetivo processo individual e demais registos relativos à sua pessoa, sempre que o julgar necessário;
- j) Participar na gestão da Escola Universitária, nos termos estatutários e regulamentares;
- k) Gozar os períodos de férias e de repouso legal ou convencionalmente estabelecidos;
- l) Eleger e ser eleito para órgãos ou cargos universitários, nos termos previstos nos presentes Estatutos e nos regulamentos aplicáveis.

2. O pessoal docente possui ainda os seguintes direitos:

- a) Beneficiar da frequência de cursos, seminários e outras ações de formação e atualização científica, técnica, pedagógica e metodológica, nos termos estabelecidos pelos órgãos estatutários competentes;
- b) Beneficiar de condições de liberdade na orientação científica, cultural e pedagógica no desenvolvimento da sua atividade profissional, sem prejuízo das regras de rigor intelectual, científico e moral aplicáveis ao ensino e à investigação e dos demais princípios e valores fundamentais da EU CATÓLICA;
- c) Exercer outros direitos previstos no respetivo Estatuto de Pessoal.

3. O pessoal não docente possui ainda os seguintes direitos:

- a) Beneficiar de cursos, seminários e outras ações de formação e atualização profissional, nos termos legais e regulamentares;
- b) Exercer outros direitos previstos no respetivo Estatuto de Pessoal.

#### Artigo 88º

##### Deveres do pessoal docente e não docente

1. Além dos previstos no Código Laboral, constituem deveres do pessoal docente e não docente da EU CATÓLICA:

- a) Exercer as funções que lhe sejam confiadas, com competência, zelo, lealdade e sentido de responsabilidade;
- b) Cumprir as instruções e ordens dos seus superiores hierárquicos, salvo na medida em que aquelas ofendam os seus direitos e garantias ou conduzam à prática de atos manifestamente ilegais;
- c) Observar a assiduidade e a pontualidade no desempenho das suas funções;
- d) Zelar pela melhoria constante da sua formação profissional e participar, com empenho, nos cursos e outras ações de formação e atualização para que for superiormente designado;
- e) Cumprir ou fazer cumprir as normas legais e regulamentares e as instruções relativas à higiene e à segurança no trabalho;
- f) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os superiores, subordinados e demais trabalhadores, bem como o público e os utentes em geral;
- g) Comunicar, imediatamente, ao superior hierárquico as anomalias que constatar no funcionamento da instituição;
- h) Zelar pela boa conservação dos bens da Escola Universitária, sobretudo dos que lhe tenham sido distribuídos para a realização do seu trabalho;
- i) Cooperar com os demais colegas, de modo a que os objetivos da EU CATÓLICA, definidos nos termos legais e estatutários, sejam alcançados com eficiência e eficácia;
- j) Abster-se de utilizar, fora do âmbito das suas funções próprias, os estudos, pareceres, projetos e documentos elaborados para o funcionamento da EU CATÓLICA;
- k) Guardar sigilo dos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções, exceto quando, por lei ou determinação superior, for autorizado a revelá-los ou quando estiver em causa a sua defesa em processo disciplinar ou judicial;
- l) Comunicar aos serviços competentes os dados necessários à atualização permanente do seu processo individual;
- m) Agir com probidade e civismo, na vida privada, de modo a não afetar a imagem e o prestígio da EU CATÓLICA;
- n) Identificar-se com o respetivo cartão profissional sempre que isso lhe seja solicitado, no exercício ou por motivo do exercício das suas funções;

2. Os docentes da EU CATÓLICA possuem ainda os seguintes deveres profissionais:

- a) Prestar o serviço docente de ensino, investigação e extensão que lhe for distribuído e avaliar os seus estudantes, de acordo com as normas regulamentares;
- b) Exercer as funções específicas das respetivas categorias;
- c) Participar na gestão da EU CATÓLICA, nos termos legais e regulamentares;
- d) Participar nos júris de exames, de provas académicas públicas e de concursos.
- e) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura e pela ciência;

- f) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
- g) Manter-se atualizado em relação aos conhecimentos científicos, técnicos e pedagógicos inerentes ao seu cargo;
- h) Elaborar e lições e elementos de estudo e outros trabalhos didáticos e colocá-los à disposição dos seus estudantes, devidamente atualizados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento institucional e a qualidade de desempenho da Escola Universitária, desempenhando exemplarmente as funções inerentes à sua categoria ou aos cargos para que tenham sido eleitos ou designados;
- j) Colaborar com a instituição na prestação de serviços a terceiros, sempre que solicitados, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico-pedagógico em que a sua atividade se exerça;
- k) Contribuir, no âmbito das suas funções e sob a gestão e orientação das estruturas competentes da EU CATÓLICA, para a satisfação das necessidades coletivas e o progresso da sociedade cabo-verdiana, através de estudos, atividades de investigação, ações de formação e outros projetos;
- l) Cumprir as demais obrigações que resultarem do Estatuto do Pessoal Docente e dos regulamentos da EU CATÓLICA.

#### Artigo 89º

#### Responsabilidade disciplinar

1. A violação dos deveres do pessoal docente e do pessoal não docente constitui infração disciplinar
2. O regime disciplinar do pessoal docente e não docente e as sanções aplicáveis aos mesmos em caso de violação dos seus deveres obedecem ao disposto nos Estatutos do Pessoal Docente e Não Docente, sem prejuízo do disposto no Código Laboral.

#### TÍTULO VI

#### PASTORAL UNIVERSITÁRIA

#### Artigo 90º

#### Missão

Enquanto instituição da Igreja Católica, a EU CATÓLICA promove a evangelização da comunidade académica, através da pastoral universitária, que tem por missão desenvolver valores éticos, humanos e cristãos na comunidade universitária, contribuindo para sua formação integral.

#### Artigo 91º

#### Finalidade

A pastoral universitária é um conjunto diversificado de atividades desenvolvidas pela Escola Universitária, em articulação com as estruturas diocesanas da Igreja Católica, com a finalidade de proporcionar aos membros da comunidade universitária oportunidades de coordenar o estudo académico e outras atividades para-académicas com os princípios religiosos e morais, integrando a Vida, a Ciência e a Fé.

#### Artigo 92º

#### Princípios

A pastoral universitária promove os princípios e valores do humanismo cristã e da Fé Católica e, nomeadamente:

- a) A interligação entre a Ciência e a Fé, a Cultura e a Práxis Cristã.
- b) O atendimento personalizado, tendo em vista a orientação espiritual e do projeto pessoal de vida;
- c) A Evangelização Explícita, mediante a promoção e o desenvolvimento de atividades de cunho religioso, litúrgico, catequético, sacramental;
- d) O Voluntariado e a Solidariedade, visando a promoção e a prática de atitudes altruísticas e de fraternidade cristã, bem como o apoio solidário aos que dele mais necessitem;
- e) Associativismo cristão, mediante o incentivo e o apoio ao desenvolvimento de associações imbuídas de valores cristãos de sã convivência, aceitação do outro, cooperação e ajuda recíproca e solidariedade humana.

#### Artigo 93º

#### Objetivos

1. A pastoral universitária prossegue o desiderato de tornar presente a pessoa de Jesus Cristo na EU CATÓLICA e de promover a interligação entre a Ciência e a Fé.

2. No quadro do disposto no número anterior, a Pastoral Universitária tem por objetivos:

- a) Sensibilizar para a mensagem de Cristo, propondo um diálogo sério entre fé e ciência;
- b) Acolher e apoiar os estudantes que vêm de longe e que precisam de um amparo fraterno;
- c) Dinamizar uma vivência da fé e uma convivência fraterna entre os membros da comunidade universitária;
- d) Promover uma formação ética-cristã;
- e) Despertar na comunidade académica a preocupação em ajudar/apoiar os colegas com maiores dificuldades;
- f) Criar um diálogo fraterno com as outras confissões religiosas presentes nas comunidades universitárias.

#### Artigo 94º

#### Organização

1. A Pastoral Universitária no interior da EU CATÓLICA integra-se na pastoral universitária de cada Diocese e organiza-se sob a presidência dos respetivos Capelães, nomeados pelos Bispos Diocesanos.

2. No exercício da atividade pastoral dentro da EU CATÓLICA, o Capelão depende do Prelado Diocesano, devendo, todavia, coordenar a sua ação com o Diretor e com o Diretor Regional, que lhe garantem os meios necessários e disponíveis para o efeito, nomeadamente instalações da EU CATÓLICA, sem prejuízo do normal funcionamento das atividades académicas.

3. Para efeitos da coordenação a que se refere o número anterior, os planos de atividades do Capelão devem ser dados a conhecer ao Diretor e ao Diretor Regional com a antecedência necessária.

#### TÍTULO VII

#### REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

#### Artigo 95º

#### Património

1. O património inicial da EU CATÓLICA é atribuído pela entidade instituidora.

2. Constituem bens do património da EU CATÓLICA:

- a) Os bens imóveis e móveis que lhe sejam atribuídos ou que haja adquirido;
- b) Os bens que venham a ser doados ou deixados ou hajam sido ou venham a ser doados ou deixados à Igreja ou a quaisquer organizações ou autoridades com a expressa menção de ser aplicados aos fins da EU CATÓLICA.

3. Cabe ao Diretor aceitar doações, heranças e legados em benefício da EU CATÓLICA e velar pelo cumprimento dos respetivos compromissos e encargos.

#### Artigo 96º

#### Finanças

1. Constituem recursos financeiros da EU CATÓLICA, destinados à realização dos seus fins:

- a) As receitas provenientes das taxas de frequência e outras previstas no respetivo regulamento;
- b) As receitas derivadas da prestação de serviços e da venda de publicações;
- c) Os rendimentos dos bens próprios ou de que tenha fruição;
- d) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- e) O produto da venda ou da gestão de bens;
- f) As receitas provenientes da venda de publicações e demais bens de propriedade intelectual;
- g) Os juros das contas de depósitos;
- h) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- i) O produto de empréstimos contraídos;
- j) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

2. Constituem despesas da EU CATÓLICA as que resultem de encargos decorrentes da prossecução dos respetivos fins e constem do respetivo orçamento.

3. A gestão financeira da Escola Universitária é objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Administrativo, com a observância das normas legais aplicáveis e sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

## Artigo 97º

**Princípios e instrumentos de gestão**

1. A gestão da EU CATÓLICA deve corresponder à sua missão e fins, aos princípios e valores consignados nos presentes Estatutos, em especial, aos princípios do rigor e da transparência, da eficiência, economicidade e eficácia e da sustentabilidade financeira:

2. A gestão universitária obedece aos seguintes instrumentos de gestão previsional, de âmbito geral e especificação regional: a) Plano Estratégico ou plano plurianual de atividades; b) Plano anual de atividades; c) Projetos; d) Orçamento.

3. Da execução dos instrumentos referidos no número anterior são prestadas contas através dos seguintes instrumentos de gestão, de âmbito geral e especificação regional: a) Relatório anual de atividades; b) Relatórios de execução dos projetos; c) Balancetes mensais; d) Conta anual de gerência.

4. O plano estratégico ou o plano plurianual de atividades abrange as dimensões fundamentais da organização, funcionamento e atividades da Escola Universitária, a nível central regional ou local, incluindo os meios e recursos para o desenvolvimento das atividades de ensino, investigação e extensão.

5. O plano referido no número anterior é retomado e atualizado anualmente, a nível central e regional, através de planos anuais de atividades, elaborados em sintonia com os orçamentos anuais.

6. O orçamento da EU CATÓLICA, no qual se integra o orçamento da delegação regional, corresponde ao ano civil, devendo o respetivo projeto ser elaborado nos termos destes Estatutos e aprovado até ao fim do ano anterior ao da sua execução.

7. Em caso de necessidade, poderão ser aprovados orçamentos extraordinários, ao longo do exercício.

8. O Conselho de Administração poderá ordenar transferências de verbas e aberturas de créditos, durante o exercício, nos casos em que manifesta e instantaneamente o requeiram os interesses gerais da Escola Universitária.

9. Os Serviços Administrativos centrais e regionais asseguram a execução orçamental, sem prejuízo das competências próprias do Conselho Administrativo, do Diretor e do Administrador.

10. O relatório anual da Escola Universitária integra a Delegação Regional e consiste no balanço circunstanciado das atividades planeadas e executadas e dos respetivos resultados, traduzidos, nomeadamente, nos seguintes indicadores:

- a) Indicação dos objetivos prosseguidos e da medida em que foram alcançados;
- b) Elementos objetivos de execução financeira e dos resultados
- c) Dados da evolução do pessoal docente e não docente;
- d) Elementos sobre a admissão, a frequência e o sucesso escolares;
- e) Dados sobre os projetos de investigação elaborados, financiados e executados, bem como das publicações resultantes da sua execução;
- f) Resultados da ação social universitária.

11. O relatório referido no número anterior deve ser publicado integralmente ou em versão resumida.

12. A Conta de Gerência, que integra a da Delegação Regional, é submetida à aprovação do Conselho Superior e à homologação do Grão Chanceler, podendo tais atos serem precedidos de auditoria financeira.

## TÍTULO VIII

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

## Artigo 98º

**Fase de instalação**

1. A EU CATÓLICA funciona em regime de instalação durante o período de máximo de cinco anos, que corresponde, nos termos da lei, à fase de criação de estruturas físicas e materiais necessárias ao desenvolvimento do seu projeto institucional, de constituição de um corpo docente próprio que seja o garante da execução desse projeto em condições de adequada exigência qualitativa e da criação dos cursos ou ciclos de estudos.

2. Durante o período de instalação, a organização, a gestão e o funcionamento da EU CATÓLICA e o desenvolvimento das atividades académicas obedecem às regras seguintes e, supletivamente, ao disposto na lei:

- a) O Conselho Superior, o Conselho da Qualidade e a Comissão Consultiva serão constituídos até ao termo do terceiro ano do período de instalação;
- b) Até à constituição dos órgãos referidos na alínea anterior, as suas competências serão exercidas, cumulativamente, pelo Conselho de Direção;
- c) O Conselho Científico e o Conselho Pedagógico podem fundir-se no Conselho Científico-Pedagógico, presidido pelo Diretor, que designa os demais membros, podendo estes, preferencialmente doutorados, pertencer ou não à EU CATÓLICA;
- d) Até à constituição dos órgãos dos Departamentos e nos termos definidos por despacho do Diretor, as respetivas funções e competências são desempenhadas pelo Conselho de Direção e pelos órgãos da Delegação Regional;
- e) Os membros dos demais órgãos colegiais da EU CATÓLICA podem ser designados por deliberação do Conselho Superior e, na sua falta, por despacho do Diretor.

3. Por despacho do Grão Chanceler, ouvido o Conselho Superior, o período de instalação pode terminar antes do prazo referido no número anterior, desde que estejam criadas as condições necessárias ao funcionamento normal da Escola Universitária Católica nos termos dos presentes Estatutos e da lei.

## Artigo 99º

**Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas resultantes da interpretação dos presentes Estatutos e a integração dos casos neles omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, por sua iniciativa ou a solicitação do Diretor.

Igreja Católica de Cabo Verde, aos 30 de agosto de 2022. — O Cardial. *Dom Arlindo Gomes Furtado*.



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**INCV**

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.**